



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo Barros
Secretário de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara de Fonseca
Procurador Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita .....	Ronivalter de Souza (Interino)
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura .....	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico .....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	
Secretário de Promoção e Assistência Social .....	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas .....	
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública .....	
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI .....	
Diretor Executivo do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER .....	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON .....	Bethânia dos Santos Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Fililado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)





**PORTARIA N° 20.959, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ZILMA DE OLIVEIRA LARA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Análise Técnica Social Habitacional, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.960, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear MICHAELA JAQUELINE DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão de Arquivos, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.961, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear FRANCISCO NUNES MATOS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Fiscalização Habitacional, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.994, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Servidores Públicos Municipais que ocupam cargos de provimento em comissão lotados na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



ANEXO ÚNICO

PORTARIA N° 20.994, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

<b>NOME</b>	<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO</b>
HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES	GERENTE DE DIVISÃO DE CADASTRO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	15.851 – 09/09/2013
MARYNEY DE ARRUDA FREIRE	GERENTE DE NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA HABITACIONAL	15.066 – 08/04/2013
ROSÁLIA GOMES MATOS	GERENTE DE NÚCLEO DE AVERBAÇÃO	17.927 – 10/02/2015
LIVIA ALVES DE SOUSA	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	17.214 – 01/10/2014



**PORTARIA N° 20.995, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo e Jurídico, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 20.996, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear DAIANE GARCIA DE LIMA GENOUD para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Administração e Organização de Processos, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 20.997, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear BRUNO SANTANA LARANJEIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Aprovação de Projetos, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 20.998, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear JONAS PEREIRA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento e Projeto Habitacional, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria n° 20.971, de 13 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 20.999, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear OSEIAS DOS SANTOS MATIAS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Topografia, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.000, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear VILSON ALVES FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Cartografia, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.001, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ALINE DE ASSIS PORTELA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Geoprocessamento, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.002, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Gerente de núcleo de Cadastro para Regularização Fundiária, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear LIVIA ALVES DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.004, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear OZEAS REIS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Fiscalização Fundiária, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 21.005, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear LUAN FERREIRA BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Licenciamento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 21.008, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ANA MARIA LOURENÇO para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete III, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.009, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Folha de Pagamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 21.010, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear TAINARA LOURENÇO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica e Administrativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.012, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear MARCIA FERREIRA MORENO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento e Finanças, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.013, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear MARILDA SOARES RUFINO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Gestão do Ensino Fundamental, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 21.014, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear MARTA ALVES WIALLY para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Programas e Projetos Governamentais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.015, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear VALDIVINO FERREIRA DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão das Diversidades, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear CRISTINA LOPES DA CONCEIÇÃO para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição da Conselheira MARIA DA GLORIA MENEZES DE LIMA, durante o período de 16/01/2017 a 14/02/2017 devido a gozo de férias, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.021, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

Exonera TATIANE NASCIMENTO SOUZA do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar TATIANE NASCIMENTO SOUZA do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF, nomeada através da Portaria n.º 17.913, de 10 de fevereiro de 2015 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.022, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

Exonera MARIA JOSÉ DOS REIS do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Comunicação da Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar MARIA JOSÉ DOS REIS do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Comunicação da Saúde, nomeada através da Portaria n.º 19.842, de 09 de maio de 2016 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA N° 21.025, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar MARIANA TAMPIERI SERAPHIM COELHO do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Engenharia e Infraestrutura, nomeada através da Portaria n.º 18.623, de 09 de julho de 2015 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/01/2017.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO DRH/SMS N°. 0115/2017

Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017.

URGENTE

**De : Departamento de Recursos Humanos**  
**Para: Diário Oficial**

Em atenção às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, solicitamos a publicação de **retorno** do período de licença das servidoras abaixo relacionadas, conforme comunicado de decisão do INSS.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde Adjunta

MEMO DRH/SMS N°. 0115/2017

Rondonópolis, 18 de janeiro de 2017.

Retornar ao trabalho as servidoras abaixo relacionadas, conforme Comunicado de Decisão do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, constatando que as mesmas estão aptas para exercerem suas atividades habituais.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>DATA RETORNO</b>	<b>Nº DO BENEFICIO</b>
Denise Santos Andrade Monteiro	149462	Saúde	10/01/2017	6149996755
Lucia Rita Rodrigues	168475	Saúde	11/01/2017	6158006037
Maria de Fátima Costa Gomes	226084	Saúde	16/01/2017	6157150789

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde Adjunta



**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA N.º 005 - DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Nomear, **João de Oliveira Couto Neto**, engenheiro Eletricista, como Fiscal de Obra do contrato n° 51/2016.

**TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, Diretora Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal n°. 3.221 de 10/03/2000.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, João de Oliveira Couto Neto, engenheiro Eletricista, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras do contrato abaixo relacionado:

<b>CONTRATADO</b>	<b>CONTRATO N°</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGENCIA</b>
Tecaut Automação Industrial Eireli	51/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PAINÉIS ELÉTRICOS, CONFORME RESPECTIVOS PROJETOS ELÉTRICOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS, QUE FAZ PARTE DO CONJUNTO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC II – ETAPA 2 - OGU, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	18/12/2016 A 31/01/2017

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 17 de janeiro 2017.

Registrado nesta Autarquia e Publicada  
Por afixação, no lugar de costume,  
Na data supra.

**Terezinha Silva de Souza**  
Diretora Geral

**Antonieta Garcete de Almeida**  
Diretora Administrativa e Financeira



**IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT**

**PORTARIA N° 1.834 - DE 17 DE JANEIRO DE 2017 \*\*\***

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 4.614 de 25/08/2005...

**Considerando** a Emenda Constitucional número 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece as regras de aposentadorias que tem o seu reajuste pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal de n° 8.948, de 29 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U em 30/12/2016, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1° de janeiro de 2017;

**Considerando** a Portaria MF n° 8 de 13.01.2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2017, que estabelece reajuste de até 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social;

**Considerando** o gerenciamento, administração e pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores inativos e pensionistas por este Instituto e aqueles transferidos de acordo com Portaria do Executivo Municipal de n° 5.013/2008 e 5.030/2008 e o disposto na Lei Municipal de n° 7.360, de 28/06/2012, que revogou o artigo 101 da Lei Municipal de n° 4.614, de 25/08/2005; concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004;

**Considerando** o salário-mínimo nacional de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), estabelecido a partir de 1° de janeiro de 2017 pelo Decreto Federal de n° 8.948, de 29/12/2016 – DOU 30/12/2016;

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Estabelecer o reajuste dos benefícios previdenciários concedidos e os geridos por este Instituto em até 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2017 sobre as folhas de pagamentos dos inativos e pensionistas do IMPRO, face aos aposentados e pensionistas que tenham seus benefícios reajustados pelo índice aplicado ao – RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme prelecionado na Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003;



**Portaria Impro n° 1.834/2017**

**Artigo 2º** - Os reajustes seguirão os percentuais indicados no anexo I da Portaria MF de nº 08, de 13 de janeiro de 2017 e, anexo I desta Portaria;

**Artigo 3º** - Para os benefícios majorados devido á elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo 1º e 2º;

**Artigo 4º** - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017 é de:

I – R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II – R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos);

**Artigo 5º** - O direito á cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados;

**Artigo 6º** - A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do segurado;

**Artigo 7º** - Para efeito de definição de remuneração mensal para recebimento da cota de salário-família considera-se o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecido em lei, ainda que resultante da soma de recebimentos simultâneas de acordo com a compatibilidade legal;

**Artigo 8º** - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do segurado, cujo a totalidade dos vencimentos mensal percebido pelo segurado seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), tendo como base a totalidade do seu último vencimento em atividade, se tiver mais de um vínculo a soma destes;

**Artigo 9º** - A partir de 1º de janeiro de 2017 os benefícios pagos pelo IMPRO não poderão ser inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), exceto os casos previstos em Lei e na distribuição de cotas de pensão;



**Portaria Impro nº 1.834/2017**

**Artigo 10** - O IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados pela Portaria MF de nº 08, de 13/01/2017 – D.O.U, de 16/01/2017;

**Artigo 11** - Para os benefícios concedidos e geridos por este Instituto com data anterior 20.02.2004 e com base na Regra de Transição prevista no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98; artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso;

**Artigo 12** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017.

**Artigo 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis(MT)., 17 de janeiro de 2017.

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume

**Fábio Sandro Lemos de Lima**  
Gerente de Benefícios Previdenciários

**Wellington de Moura Portela**  
Gerente de Administração



**ANEXO – I**

**FATOR DE RAJUSTE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017**

<b>DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2016	6,58
Em fevereiro de 2016	4,99
Em março de 2016	4,01
Em abril de 2016	3,55
Em maio de 2016	2,89
Em junho de 2016	1,89
Em julho de 2016	1,42
Em agosto de 2016	0,77
Em setembro de 2016	0,46
Em outubro de 2016	0,38
Em novembro de 2016	0,21
Em dezembro de 2016	0,14



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**LEI Nº 4.616, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.**

Dispõe sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I  
Do Instituto e seus Fins**

**Art. 1º** - Fica criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, com sede e foro na cidade de Rondonópolis, sob a forma de autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, o qual será regulado pela presente lei, extinguindo-se o FUNAM (Fundo de Assistência Médica).

§ 1º- O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis será designado por SERV SAÚDE.

§ 2º - A autonomia administrativa e financeira do SERV SAÚDE não exclui o exercício da supervisão de suas atividades pelo poder executivo do Município de Rondonópolis.

~~**Art. 2º** - É objetivo primordial do Serv Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, suas autarquias e fundações, na forma prevista ou autorizada nesta lei.~~

**Art. 2º** - É objetivo primordial do Serv Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, suas empresas de economia mistas, suas autarquias e fundações, na forma prevista ou autorizada nesta lei. *Redação modificada pela Lei nº 5.711, de 17 de abril de 2009.*

~~**Art. 3º** As fontes de custeio para concessão dos benefícios e serviços que integram o sistema serão proporcionadas pelas contribuições dos segurados, da administração direta, das autarquias, fundações públicas municipais, previstas nesta lei.~~

**Art. 3º** As fontes de custeio para concessão dos benefícios e serviços que integram o sistema serão proporcionadas pelas contribuições dos segurados, da administração direta, das autarquias, fundações públicas municipais e empresas de economia mista, previstas nesta lei. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*



## CAPÍTULO II Dos Segurados

**Art. 4º** - São segurados facultativos do SERV SAÚDE:

**I** – Os servidores titulares de cargo estatutário e efetivo, ativo e inativo;

**II** – Os servidores celetistas ativos e inativos;

**III** – Os pensionistas cujo benefício seja decorrente de morte ou desaparecimento de servidor titular;

**IV** – Os servidores ocupantes de cargos comissionados e os agentes políticos;

**Art. 5º** - São dependentes legais do Servidor Segurado:

**I** - o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos menores de 18 (dezoito) anos, solteiros, não emancipados, dependente economicamente do titular ou maiores inválidos ou interditos;

**II** – o pai e a mãe que viva sob a dependência econômica do servidor/segurado, desde que este não tenha nenhum outro dependente de qualquer natureza;

~~**III** – É facultado ao servidor segurado casado e/ou com filhos, que não se enquadre no inciso anterior, a inclusão dos genitores como dependentes, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,0% (um por cento) sobre seus rendimentos, para custeio das despesas operacionais;~~

**III** – É facultado ao servidor segurado casado e/ou com filhos, que não se enquadre no inciso anterior, a inclusão dos genitores como dependentes, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,0% (um por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por genitor incluído como dependente, para custeio das despesas operacionais, com cobertura limitada aos incisos I e II do Art. 9º desta Lei; *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

~~**IV** – É facultado ao Servidor Segurado casado e/ou com filhos, que não se enquadre no inciso I, a inclusão como dependente, do filho maior de 18 (dezoito) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro, não emancipado e dependente economicamente do titular, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,0% (um por cento) sobre seus rendimentos, para custeio das despesas operacionais;~~

**IV** – É facultado ao Servidor Segurado casado e/ou com filhos, que não se enquadre no inciso I, a inclusão como dependente, do filho maior de 18 (dezoito) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro, não emancipado e dependente economicamente do titular, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,0% (um por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por filho maior incluído como dependente, para custeio das despesas operacionais, com cobertura limitada aos incisos I e II do Art. 9º desta Lei; *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

**§ 1º** - Equiparam-se aos filhos:

**I** - os enteados assim considerados pela Lei Civil, não emancipado, enquanto menores de 18 (dezoito) anos, solteiros, sem outra pensão ou rendimento e desde que comprove a dependência econômica em relação ao servidor;



~~II – o menor de 18 (dezoito) anos que, por decisão judicial, se encontre sob guarda permanente ou tutela do servidor, até a maioridade civil, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento;~~

II - o menor de 18 (dezoito) anos que, por decisão judicial, se encontre sob guarda ou tutela do servidor, até a maioridade civil, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento; *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

~~§ 2º – Considera-se convivente a pessoa que mantenha união estável reconhecida como entidade familiar, de acordo com a Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.~~

§ 2º - Considera-se convivente a pessoa que mantenha união estável reconhecida como entidade familiar, de acordo com a Lei Federal nº 9.278 e o Código Civil de 2002. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

§ 3º - A dependência econômica das pessoas mencionadas no inciso II deste artigo é caracterizada pela ausência de rendimento ou pelo recebimento, decorrente de renda própria oriunda de atividade remunerada ou benefício previdenciário, de importância inferior ao maior vencimento-base pago pelo Município de Rondonópolis.

§ 4º - A invalidez e a interdição mencionadas no inciso I deste artigo serão verificadas e acompanhadas, anualmente ou de acordo com a conveniência do Instituto, por junta médica do município ou por profissional ou entidade credenciado pelo Instituto, na forma da legislação vigente.

V – É facultado ao servidor segurado casado e, ou com filhos, que não se enquadre no inciso anterior, a inclusão como dependente do filho maior de 24(vinte e quatro) anos, solteiro, não emancipado, inválido ou interdito, portador de doenças crônicas e, ou degenerativas comprovadas através de laudos médicos e dependente economicamente do titular, com pagamento de tabela de tabela cheia dos procedimentos realizados, com desconto de 1,5% ( um e meio por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por filho incluído como dependente, para custeio das despesas operacionais, regulamentado através de Instrução Normativa. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§5º - Os segurados titulares e seus dependentes são subsidiariamente responsáveis pelas dívidas contraídas quando da utilização dos benefícios assistenciais previstos nesta lei, inclusive podendo o Instituto efetuar no caso de morte do segurado titular a cobrança do espólio ou do pensionista do ex segurado, sendo que neste último caso, o pagamento dar-se-á mediante consignação compulsória em folha de pagamento do benefício concedido pelo órgão previdenciário – IMPRO. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

I – Independente do que dispõe o parágrafo anterior, nos casos de falecimento do titular, havendo débito deixado pelo segurado, este será liquidado mediante compensação por parte da Prefeitura e dos órgãos da administração direta e indireta, empresa de economia mista e Câmara Municipal com os créditos a que faça jus, tais como salários, subsídios, vencimentos e outras vantagens salariais de qualquer natureza, incluindo auxílios, gratificações de natal, indenizações de férias e seu adicional de 1/3 ( um terço), ações coletivas, entre outros. O valor compensado deverá ser repassado integralmente ao Serv Saúde junto aos demais créditos, sob pena de ser executada judicialmente e corrigidos de acordo com as disposições previstas no artigo 33 da Lei 4.616/2005. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

II – O Instituto Serv Saúde poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou filantrópicas para fornecimento de assistência à saúde dos segurados do Instituto. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*



**Art. 6º** - Perdem a qualidade de dependente:

**I** – O cônjuge que estiver separado judicialmente ou divorciado e também pela anulação do casamento;

**II** – O cônjuge, pelo abandono do lar, desde que reconhecida esta situação a qualquer tempo, por sentença judicial transitada em julgado;

**III** – O (a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o(a) servidor(a);

**IV** – O inválido ou interdito, pela cessação da invalidez ou interdição;

**V** – Os dependentes em geral, pelo matrimônio ou pela manutenção de união reconhecida como entidade familiar, de acordo com a Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1996.

**VI** – Os Servidores Segurados, que não figure na folha de pagamento oficial ou que perdeu o vínculo com o Município, exceto os servidores celetistas inativos;

**VII** – Os menores dependentes, referidos no Inciso I e IV do §1º do artigo 5º, ao completarem a maioridade aos 18 (dezoito) anos ou, após os 24 (vinte e quatro) anos de idade;

**VIII** - Os dependentes economicamente do titular, quando cessar essa situação.

**Art. 7º** - Perde a condição de segurado do SERV SAÚDE, aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público Municipal, exceto o servidor celetista quando da sua aposentadoria e manifestar desejo de continuidade da assistência à saúde, pagando a contribuição integral.

**Art. 8º** - O segurado que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da sua condição de servidor público municipal, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, poderá manter-se como segurado, desde que manifeste interesse e pague as contribuições integrais.

### **CAPÍTULO III Dos Benefícios**

**Art. 9º** - O SERV SAÚDE consiste na cobertura das despesas decorrentes de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicológicos, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, prestados aos segurados por profissionais credenciados, na forma estabelecida nesta lei considerando os seguintes benefícios:

**I** – Consultas realizadas em consultório médico particular ou em estabelecimentos de urgência médica, devidamente credenciada;

**II** – exames previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM;

**III** – internações em enfermarias nos hospitais credenciados;

**IV** – internações em Centro de Tratamento Intensivo – CTI ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI de hospitais credenciados, conforme o caso;



**V** – Cirurgias previstas na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM;

**VI** – Órteses, próteses e materiais especiais – OPME envolvidos nos atos cirúrgicos devidamente solicitados e justificados pela rede credenciada. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

~~§ 1º – Os serviços de saúde previstos neste artigo serão prestados aos beneficiários, observados os períodos de carência previstos no § 2º do art. 13 desta Lei, a partir da primeira contribuição.~~

§ 1º - Os serviços de saúde previstos neste artigo serão prestados aos beneficiários 30 (trinta) dias após o primeiro desconto em folha de pagamento ou contribuição, observados os períodos de carência previstos no § 2º do art. 13 desta Lei. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

§ 2º - A assistência à saúde será prestada através de credenciamento e contratação de prestadores de serviços habilitados a realizar as operações previstas nesta Lei, conforme disposto no artigo 17;

§ 3º - O beneficiário do SERV SAÚDE contribuirá com uma parte das despesas, denominada coparticipação, quando da utilização de consultas, tratamentos ambulatoriais, exames complementares, internações e cirurgias, a título de fator moderador, conforme disposto no artigo 12 desta Lei;

§ 4º - Os procedimentos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo só serão realizados mediante prescrição médica;

§ 5º - As escleroterapias, os mineralogramas, os tratamentos hormomoleculares, as inseminações artificiais, os procedimentos de esterilização, o fornecimento de próteses e órteses bem como seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico e as cirurgias plásticas estéticas previstas no artigo 11, não serão cobertos pelo SERV SAÚDE, sendo facultado ao segurado, responsável pelo pagamento dos serviços utilizados, a livre negociação com os profissionais da área médica.

I - O benefício assistencial de fornecimento de OPME, devidamente envolvido no ato cirúrgico, deverá ser requerido pelo segurado titular mediante solicitação médica com a indicação do material necessário, dirigido ao assistente social para que sejam feitas as cotações, sempre que possível três, ressalvados as situações onde os materiais – OPME, sejam processados e faturados via rede credenciada ou quando houver um único fornecedor devidamente declarado pelo médico ou pelo assistente social. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

a) A concessão do benefício para fornecimento de OPME estará condicionada a análise técnica do Médico Perito do Instituto, bem como de análise de preços por meio de cotação junto aos fornecedores credenciados ao Instituto. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

b) O aporte para pagamento da OPME será efetuado pelo Instituto diretamente a rede credenciada e ou fornecedor. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§ 6º - A medicação só será paga pelo SERV SAÚDE quando administrada ao paciente em tratamento ambulatorial ou internação hospitalar;

§ 7º - A liberação para cirurgias eletivas, após laudo do perito, ficará a critério da Diretoria Executiva do SERV SAÚDE tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros do Instituto;

§ 8º - O SERV SAÚDE poderá firmar convênio com hospitais e clínicas especializadas fora de Rondonópolis ou do Estado de Mato Grosso, para onde os segurados serão encaminhados, após aprovação da perícia médica, quando esgotados os recursos técnicos existentes no Município;



I – O Serv Saúde poderá ampliar sua rede credenciada por meio de operadoras ou empresas que atendam a saúde suplementar, a fim de aumentar a base de cobertura, sendo que havendo taxas de utilização ou ainda valores que excedam o valor praticado nas tabelas regionais e ou pela classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, conforme previsão expressa em contrato, estas serão arcadas exclusivamente pelo segurado que utilizar os benefícios neste inciso. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

II – O Instituto Serv Saúde poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou filantrópicas para fornecimento de assistência à saúde dos segurados do Instituto. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**§ 9** - O usuário removido de acordo com o disposto no parágrafo anterior, pagará com base no mesmo fator moderador estabelecido para idênticos procedimentos terapêuticos a que teria direito se permanecesse no Município de Rondonópolis;

**§ 10** – As despesas com remoção e hospedagem correrão por conta única e exclusivamente do paciente segurado;

I – O Serv Saúde poderá credenciar empresas para fornecer o serviço de remoção aos segurados dentro do município, sendo facultada a utilização dos serviços prestados, restando o ônus integral da utilização ao segurado titular respectivo, sendo que caberá a instituição onde o segurado estiver internado realizar a chamada e o servidor ou seu responsável assinar a autorização. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

~~**§ 11** – Será concedido ao segurado ressarcimento dos valores despendidos, quando o procedimento assistencial para o tratamento ou procedimento médico-hospitalar não for realizado pela rede conveniada;~~

**§ 11** - Será concedido ao segurado o ressarcimento dos descontos indevidos e dos valores despendidos quando o procedimento assistencial para o tratamento ou procedimento médico-hospitalar não for realizado pela rede conveniada e for previamente autorizado pelo Instituto. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

I – O prazo para requerer o ressarcimento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês que se operou o desconto indevido ou procedimento efetuado fora da rede credenciada, conforme regulamento expedido pelo Instituto. *Redação Incluída pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

II – O ressarcimento de crédito ao segurado titular decorrente de desconto indevido ou de indenização de procedimentos efetuados fora da rede credenciada será efetuado de acordo com os valores pagos por parte do usuário ao Instituto, desde que tenha todos os comprovantes emitidos pelo profissional ou instituição onde houve a realização dos procedimentos e nos termos deste parágrafo, prioritariamente por meio de compensação com os débitos se houver, não havendo, será devolvido os valores ao segurado titular conforme Instrução Normativa a ser fixada. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**§ 12** – A concessão a que se refere a parágrafo anterior será realizada mediante prévia autorização e encaminhamento e os valores a serem ressarcidos deve considerar a tabela adotada para pagamento aos profissionais credenciados ao Instituto, obedecendo aos percentuais contidos no art. 12 desta Lei;

**§ 13** – Fica resguardada ao segurado optante a prerrogativa de utilizar-se do atendimento odontológico nas clínicas e profissionais autônomos credenciados pelo Instituto, ficando o segurado responsável pelo pagamento dos serviços utilizados, respeitando a Tabela de Honorários da Classe;



I – O Instituto poderá credenciar diretamente operadoras para fornecimento de planos odontológicos que serão custeados integralmente pelos segurados titulares abrangidos pela Lei 4.616/2005, devendo o Instituto ser ressarcido das despesas administrativas específicas, conforme Instrução Normativa expedida. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§ 14 – Ao SERV SAÚDE caberá única e exclusivamente a responsabilidade de credenciar e manter atualizado, junto aos Odontólogos credenciados, o cadastro dos segurados e de seus dependentes.

§ 15 – Os servidores ocupantes de cargos de agentes políticos e comissionados e seus dependentes, somente terão acesso a exames de alta complexidade e cirurgias eletivas mediante pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos, com pagamentos a ser efetivado via boleto ou transferência bancária, conforme Instrução Normativa a ser expedida. O não cumprimento da dívida adquirida, a pendência será levada a uma das varas civis da Comarca de Rondonópolis. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**Art. 10** - O SERV SAÚDE, com o objetivo de oferecer um melhor benefício com custos acessíveis, poderá lançar mão de diferentes padrões de assistência, principalmente no que compreende a acomodação em internação sem, no entanto, comprometer a qualidade ou cobertura da assistência.

§ 1º A base padrão do modelo de assistência do SERV SAÚDE prevê a internação na acomodação coletiva, enfermaria, denominado modelo básico.

§ 2º Compete á administração de o SERV SAÚDE expedir os atos normativos que disciplinarão o funcionamento do sistema de que trata este artigo.

*Art. 11 - Excluem-se da assistência prevista no art. 9º:*

*I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;*

*II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, abrasão química, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;*

*III - cirurgia de acne, fulguração de telangiectasias, gesso sintético;*

~~*IV – tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial, procedimentos de esterilização, tratamentos de impotência;*~~

IV - tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial e procedimentos de esterilização; *redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

*V - fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados ou medicamentos não reconhecidos por órgão governamental competente;*

~~*VI – medicamento não constante de fatura hospitalar;*~~

~~*VI – tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial, procedimentos de esterilização, tratamentos de impotência, salvo os procedimentos de vasectomia e ligadura tubária, nos termos preconizados pelo Sistema Único de Saúde e norma fixada pelo Instituto. Redação dada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*~~



VI - tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial e procedimentos de esterilização, salvo os procedimentos de vasectomia, ligadura tubária e laqueadura tubária por vídeo laparoscopia, colocação de dispositivo intrauterino e tratamento cirúrgico de impotência nos termos preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e norma fixada pela diretoria e Condess. *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016*

~~VII - aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar;~~

*VII - aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, ressalvada a possibilidade do Instituto fornecer, por meio de empréstimo, equipamento próprio como cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas e outros conforme norma fixada pelo Instituto, cabendo ainda o custeio do empréstimo ficar a dispêndio do segurado titular. Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

VIII - consultas, serviços de enfermagem e fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

IX - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

X - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

*XI - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente. Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra e qualquer outra perturbação da ordem pública, envenenamento e exposição à radioatividade ou radiação de qualquer natureza de caráter coletivo;*

XII - medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;

XIII - exames do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

~~XIV - tratamento de senilidade, rejuvenescimento, emagrecimento, repouso, convalescença e suas consequências;~~

XIV - tratamento de rejuvenescimento, emagrecimento, repouso, convalescença e suas consequências; *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

XV - tratamentos em clínicas de repouso, de emagrecimento, em estâncias hidrominerais ou hidrotermais, ou outros tipos de internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

~~XVI - transplantes;~~

XVI – transplantes, exceto o de córnea; *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

~~XVII - cirurgia plástica com exceção das decorrentes de acidentes, ou da reconstrutiva da mama decorrente de câncer ou ainda da reconstrutiva da mama quando esta estiver acarretando problemas ortopédicos, devendo, neste caso, a solicitação estar fundamentada com laudos e exames comprobatórios e aprovada pela perícia do Instituto, ficando a critério da administração a liberação do procedimento de acordo com as disponibilidades financeiras;~~



XVII - cirurgia plástica, com exceção das reparadoras decorrentes de acidentes ou reconstrutiva da mama decorrente de câncer, ou de parede abdominal pós cirurgia bariátrica ou ainda da reconstrutiva da mama quando esta estiver acarretando problemas ortopédicos, devendo, neste caso, a solicitação estar fundamentada com laudos e exames comprobatórios aprovados pela perícia médica do Instituto, ficando a critério da diretoria a liberação dos procedimentos de acordo com as disponibilidades financeira e orçamentária. *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

XVIII - "check-up" preventivo, sob regime de internação hospitalar;

XIX - condicionamento físico, exceto em caráter temporário, decorrente de lesões traumáticas;

XX - atos ilícitos e suas consequências imediatas ou tardias, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos e alterações do corpo;

~~XXI – excimer laser e demais cirurgias refrativas;~~

XXI - qualquer cirurgia refrativa para pacientes que tenham menos de 05 (cinco) graus, podendo ser unilateral ou bilateral. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

XXII - despesas com extraordinários não relacionados com o atendimento médico-hospitalar;

~~XXIII – despesas com acompanhantes no caso de internação de pacientes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 60 (sessenta) anos..~~

XXIII - despesas com acompanhantes no caso de internação de pacientes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 60 (sessenta) anos. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

~~XXIV – procedimentos, serviços e exames não previstos no art. 9º.~~

XXIV - doenças ou lesões pré-existentes no período de carência. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

§ 1º - O Usuário que der causa a despesas médicas e hospitalares não cobertas pelo Plano, responderá pela totalidade das respectivas obrigações financeiras, junto ao SERV SAÚDE;

§ 2º - Serão pagas pelo usuário ao SERV SAÚDE, as diferenças de preços das tabelas dos serviços médicos e dos estabelecimentos de saúde, que sejam superiores àqueles constantes da tabela padrão adotadas pelo SERV SAÚDE.

### **SEÇÃO ÚNICA Do Fator Moderador**

**Art. 12** – Os benefícios previstos no artigo 9º desta Lei serão concedidos aos segurados e seus dependentes da seguinte forma:

~~I – Será cobrado do segurado, a título de fator moderador, em caso de consulta, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, inclusive nas emergências até o limite de 08 (oito) ao ano. A partir da nona consulta no ano o fator moderador será de 100% (cem por cento);~~



**I** – Será cobrado do segurado, a título de fator moderador, em caso de consulta, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, inclusive nas emergências até o limite de 08 (oito) ao ano. A partir da nona consulta no ano o fator moderador será de 100% (cem por cento); *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

~~**II** – Será cobrado do segurado, em caso de exames de análises clínicas e anatomia patológica, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto;~~

**II** – Será cobrado do segurado, em caso de exames de análises clínicas e anatomia patológica, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto; *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

~~**III** – Será cobrado do segurado, em caso dos exames por imagens, radiologia geral e medicina nuclear, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV deste artigo;~~

**III** – Será cobrado do segurado, em caso dos exames por imagens, radiologia geral e medicina nuclear, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV deste artigo; *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

**IV** – Será cobrado do segurado, em caso de exames de testes ergométricos, cintilografias, densitometrias óssea, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, colonoscopias, mapeamento cerebral, motorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA 24h), sistema de holter, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto até o limite de 02 (dois) exames ao ano;

**V** - As sessões realizadas nas especialidades de fonoaudiologia, nutricionista, psicologia e fisioterapia só serão custeados pelo SERV SAÚDE, com a devida prescrição médica e autorização prévia da perícia, ficando o beneficiário responsável pelo pagamento de 50% a título de fator moderador;

**VI** – Será cobrado do segurado, em caso de exames ginecológicos, urológicos e cardiológicos, neurológicos e gastroenterológicos o correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV deste artigo;

**VII** – Será cobrado do segurado, em caso de internação clínica ou tratamento ambulatorial, o correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa realizada;

~~**VIII** – Será cobrado do segurado, em caso de cirurgias ou procedimentos obstétricos, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da despesa realizada;~~

**VIII** – Será cobrado do segurado, em caso de cirurgias ou procedimentos obstétricos, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da despesa realizada, exceto as cirurgias bariátricas cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento); *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

**IX** – Será cobrado do segurado, em caso de internação em CTI ou UTI, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da despesa médico-hospitalar paga pelo Instituto;

**X** – Será cobrado do segurado, em caso de tratamento com quimioterapias e radioterapias, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas pagas pelo Instituto.



§ 1º - Não se aplica os percentuais definidos nos incisos I a VI aos procedimentos realizados em pacientes internados em hospitais ou ambulatórios;

§ 2º - A segurada, durante o período de pré-natal, que ultrapassar o limite previsto no inciso I, pagará o correspondente a 50% (cinquenta por cento) a partir da nona consulta a título de fator moderador;

§ 3º - Os procedimentos previstos nos incisos I a X deste artigo poderão ser parcelados conforme dispuser em regulamento;

§ 4º - As alíquotas previstas neste artigo serão revistas anualmente, podendo ser reduzidas, majoradas ou mantidas, visando o equilíbrio financeiro do Instituto.

#### **CAPÍTULO IV Da Inscrição e da Desfiliação**

**Art. 13** - A inscrição como segurado do SERV SAÚDE é facultativa e depende, exclusivamente, da manifestação expressa do servidor.

**I** – No ato da inscrição, o servidor e seus dependentes deverão apresentar declaração de saúde informando se são acometidos ou não de doenças, patologias, síndromes ou qualquer outro fato que afete seu estado físico ou mental. *Redação incluída pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

§ 1º - A inscrição dos dependentes legais cabe ao servidor, devendo ser realizada no ato de sua inscrição, mediante requerimento instruído com a documentação e as certidões necessárias à qualificação individual comprovadora do vínculo jurídico e econômico;

~~§ 2º - Após a inscrição, o segurado e seus dependentes, terão carência de 12 (doze) meses para ter direito aos percentuais previstos para a utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei;~~

§ 2º - Após a inscrição, o segurado e seus dependentes, terão carência de 18 (dezoito) meses para ter direito aos percentuais previstos para a utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do art. 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do art. 12 desta Lei; *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

**I** - No caso de inclusão de dependente recém-nascido até o 30º (trigésimo) dia, não será exigido o cumprimento de carência, desde que o segurado titular já tenha cumprido a carência devida. *Redação incluída pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

§ 3º - Qualquer ato superveniente que importe na inclusão ou exclusão de dependente deverá ser comunicado imediatamente pelo segurado ao SERV SAÚDE;

§ 4º - A exclusão de cônjuge separado não judicialmente ou convivente ficará a critério única e exclusivamente do segurado;

§ 5º - O servidor é responsável, civil e criminalmente, pelo uso indevido do SERV SAÚDE bem como pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidas.

**Art. 14** - O direito de desfiliação dos segurados dar-se-á a qualquer tempo, desde que formalizada mediante requerimento junto ao Instituto.



~~§ 1º - O beneficiário que se manifestar pela desfiliação do SERV SAÚDE e desejar o retorno, obedecerá à carência de 12 (doze) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do Artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei.~~

§ 1º - O beneficiário que se manifestar pela desfiliação do SERV SAÚDE e desejar o retorno obedecerão à carência de 18 (dezoito) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do Artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

§ 2º - O beneficiário que estiver no período de carência poderá utilizar os procedimentos previstos nos incisos III a V do artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei, desde que pague o equivalente a 100% (cem por cento) do Fator Moderador.

**Art. 15** - O segurado que se manifestar pela desfiliação do SERV SAÚDE não terá direito à restituição das contribuições pagas, mesmo que nunca tenha utilizado os serviços previstos nesta Lei.

**Art. 16** – O uso indevido e a falsificação ou alteração de documentação para identificação como segurado e/ou dependente do SERV SAÚDE, implicarão na exclusão do titular e de seus dependentes, ficando o servidor infrator responsável pelo ressarcimento das despesas efetuadas pelo Instituto, podendo ainda responder a inquérito administrativo, cujos autos serão remetidos à secretaria de lotação.

## CAPÍTULO V Dos Prestadores de Serviços

~~**Art. 17** – Os credenciamentos de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos e profissionais da área de saúde, serão firmados pelo SERV SAÚDE, tendo como referência para pagamento dos serviços prestados a tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, a tabela da Associação dos Hospitais de cada região e a tabela da BRASINDÍCE.~~

**Art. 17** - O credenciamento de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos e profissionais da área de saúde, serão firmados pelo Instituto Serv Saúde, tendo como referência para pagamento dos serviços prestados, a tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, a tabela da Associação dos Hospitais de cada região e a tabela da BRASINDÍCE E SIMPRO no caso de medicamentos e similares ou tabela própria que poderá ser editada e normatizada pelo Instituto. *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**Parágrafo Único** – O Serv Saúde tendo em vista a necessidade de fornecimento de OPME deverá habilitar empresas por meio de edital de credenciamento, tendo como referência os valores fixados pelo SIMPRO, Tabelas Regionais ou outra Tabela de circulação nacional, ressalvado no caso de único fornecedor ou quando o fornecimento da OPME se der por meio de hospitais ou similares da Rede Credenciada. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**Art. 18** - Para o credenciamento dos prestadores de serviços, serão considerados, dentre outras:

**I** - o interesse do prestador de serviço em atender os usuários do SERV SAÚDE, externado através de expressa solicitação de credenciamento;



**II** - a necessidade dos serviços a serem prestados;

**III** - o número de médicos e estabelecimentos de serviços de saúde já credenciados na especialidade;

**IV** - a localidade onde está situado o consultório médico ou o estabelecimento de serviço de saúde;

**V** - a qualidade da estrutura física;

§ 1º - O SERV SAÚDE poderá substituir a, qualquer tempo, a entidade hospitalar mediante comunicação aos Usuários, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

§ 2º - Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade do SERV SAÚDE, durante período de internação de qualquer usuário, o estabelecimento manterá a internação nas mesmas condições, sendo pago pelo SERV SAÚDE, conforme disposto nesta lei, todas as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente;

§ 3º - Excetua-se do previsto no §2º os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando o SERV SAÚDE arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para os usuários.

Art. 19 - A fiscalização da assistência prestada pelos prestadores de serviços nos termos desta Lei será efetuada em conjunto pelo SERV SAÚDE e pelos usuários.

Parágrafo Único - A notícia de irregularidade ou inadequação de qualquer dos serviços credenciados, poderá, por ato do SERV SAÚDE, implicar na instauração de sindicância visando à constatação do fato noticiado, que se confirmado poderá dar ensejo à penalidade, inclusive rescisão contratual.

Art. 20 - Os credenciados poderão deixar de sê-lo por ato unilateral do SERV SAÚDE sem qualquer formalidade, se for comprovado justo motivo, devendo ser objeto de comunicação aos usuários.

**Art. 21** – Os hospitais e maternidades credenciados ao SERV SAÚDE são obrigadas a permitir a presença, junto à parturiente, de 01(um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 22- O SERV SAÚDE poderá manter convênio de reciprocidade com outras entidades a fim de proporcionar a ampliação da rede de credenciados a outros locais em que não possua rede de credenciados próprios.

**Art. 23** - O SERV SAÚDE poderá contratar, conforme a necessidade, e manter 01 (um) Assistente Social para acompanhamento dos segurados internados em hospitais credenciados; fazer visitas domiciliares para confirmação de informações cadastrais dos segurados e dependentes, além de promover palestras e cursos informativos e preventivos para os segurados do Instituto.

**Art. 24** - O SERV SAÚDE poderá contratar um médico perito para assinar e responder por todos os assuntos clínicos que envolvam o Instituto; analisar e autorizar pedidos de procedimentos cirúrgicos; realizar perícia em prontuários médicos dos hospitais credenciados; realizar perícia em faturas hospitalares; opinar e fixar orientação clínica-médica em todos os assuntos pertinentes que seja submetido à sua análise.



## **CAPÍTULO VI** **Da Forma de Utilização dos Serviços**

**Art. 25-** Os usuários serão atendidos por médico ou estabelecimento de serviço de saúde de sua livre escolha, desde que este seja credenciado pelo SERV SAÚDE, nos termos desta lei.

**Art. 26 -** Os serviços de anestesiologia deverão ser ajustados antecipadamente, entre o paciente ou seu responsável e o cirurgião, o qual indicará o profissional da especialidade dentre os credenciados pelo SERV SAÚDE.

Parágrafo Único - Se a indicação recair em profissional não credenciado com o SERV SAÚDE, o pagamento dos seus honorários será de exclusiva responsabilidade do usuário.

**Art. 27 -** Para utilização dos serviços de saúde disponibilizados nesta Lei, o usuário deverá se dirigir a qualquer prestador de serviço, credenciado pelo SERV SAÚDE, apresentar sua carteira de usuário do SERV SAÚDE ou um documento de identificação com foto e guia de autorização do procedimento emitida pelo Instituto.

**Art. 28 -** O atendente ou recepcionista do prestador deverá solicitar autorização ao SERV SAÚDE para o atendimento de todo e qualquer usuário, reservando ao SERV SAÚDE o direito de não fornecer a autorização quando verificar impedimentos de ordem administrativa ou técnica.

**Art. 29 -** Os usuários responderão integralmente pelo ônus decorrente da contratação de honorários médicos e de outros serviços quando:

I - Omitir sua condição de inscrito no SERV SAÚDE em entidade credenciada;

II - utilizar os serviços credenciados durante as carências previstas nos art.13 e 14;

III - na hipótese do parágrafo único do art. 26.

## **CAPITULO VII** **Das Fontes de Receita e do Patrimônio**

**Art. 30 -** A receita do SERV SAÚDE será constituída pelos seguintes contribuições:

**I -** Contribuições dos servidores municipais estatutários e efetivos ativos ou inativos;

~~**II -** Contribuição dos Servidores Celetistas ativos;~~

**II –** Contribuição dos Servidores Celetistas ativos do município e das empresas de economia mistas.  
*Redação modificada pela Lei nº 5.711, de 17 de abril de 2009.*

**III -** Contribuição dos pensionistas cujo benefício seja decorrente de morte ou desaparecimento de servidor titular de cargo efetivo;

**IV -** Contribuição dos servidores comissionados e dos agentes políticos;

~~**V –** Contribuição da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Município;~~



~~V – Contribuição da Administração Direta, das autarquias, das fundações públicas do Município e empresas de economia mista; Redação dada pela Lei nº 5.711, de 17 de abril de 2009.~~

V - Contribuição da Administração Direta, das autarquias, sociedades de economia mista e das fundações públicas do Município. *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

VI - contribuição dos servidores municipais celetistas inativos;

VII - Contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em lei;

VIII - doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

IX - contribuições pela prestação de serviços a outras instituições legalmente autorizadas;

X - juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto;

XI - taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;

XII - rendas resultantes de aplicações financeiras, inclusive do fundo de reserva.

§ 1º - Os percentuais relativos às contribuições dispostas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, são equivalentes a 3% (três por cento) do valor bruto da remuneração, dos proventos, das pensões, dos vencimentos ou das gratificações, conforme o caso;

§ 2º - A contribuição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será de 3% (três por cento) sobre a folha mensal bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao SERV SAÚDE;

§ 3º - Os percentuais relativos à contribuição disposta no Inciso VI deste artigo são equivalentes a 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações, com pagamento a ser efetivado via boleto de cobrança bancária, conforme regulamentação do Instituto;

§ 4º - O segurado a que se refere o parágrafo anterior que deixar de recolher uma contribuição e decorridos 30 (trinta) dias após a última data de vencimento, terá suspenso os benefícios e no caso de uma ou mais contribuições decorridos 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, do primeiro vencimento em aberto, perde o direito aos benefícios e a condição de segurado, estando no caso de reingresso, sujeito a novos prazos de carência;

§ 5º Os valores das contribuições poderão ser revistas anualmente de acordo com cálculo atuarial e promulgados através de resolução do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os percentuais relativos às contribuições assistenciais de novos segurados facultativos, filhos maiores e genitores serão regidos de acordo com a tabela do anexo V a partir da promulgação desta Lei. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

~~**Art. 31** – As contribuições e o percentual correspondente ao fator moderador dos segurados do SERV SAÚDE serão lançados diretamente em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, bem como das Autarquias e Fundações da Administração Municipal.~~



**Art. 31** - As contribuições e o percentual correspondente ao fator moderador dos segurados do SERV SAÚDE serão lançados mediante desconto direto na folha de pagamento dos servidores do Município de Rondonópolis, Câmara Municipal, bem como das Empresas de Economia Mista, Autarquias e Fundações da Administração Municipal; *Redação modificada pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

**I** – O segurado titular ao ser exonerado ou se desvincular do Serv Saúde e tiver débito relacionado a prestação de serviços, terá o prazo de 30(trinta) dias para negociar o montante devido em até 18(dezoito) parcelas com pagamento em boleto. Vencido o prazo estipulado para o pagamento, esgotada a via administrativa na cobrança dos débitos e respeitado o prazo previsto no parágrafo único, o beneficiário titular ou seus dependentes poderão ser acionados judicialmente pelo Instituto para os devidos ressarcimentos. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**II** – As dívidas contraídas pelos titulares e seus dependentes se não forem quitadas até o término do contrato, ou no acerto rescisório, dentro do prazo estabelecido de acordo com o parágrafo único, incidirá em cobrança de juros de mora no valor de 2% ( dois por cento) sobre o total do saldo devedor. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016*

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de 90(noventa) dias do vencimento do débito, o beneficiário ou seu dependente será notificado. Caso a despesa não seja negociada e o pagamento não seja efetuado, o débito será considerado líquido e certo, constituindo título executivo extrajudicial, podendo ser encaminhado para execução judicial o titular ou seus dependentes. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**Art. 32** - As contribuições consignadas em folha de pagamento e descontadas dos segurados, na forma do artigo anterior, devem ser depositadas em conta própria do Instituto até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da competência do lançamento.

**Art. 33** – O atraso no repasse das contribuições do SERV SAÚDE obrigará os órgãos devedores ao pagamento:

**I** – da importância devida atualizada monetariamente com utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal;

**II** – de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal;

**III** – de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente;

**IV** – de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal, quando o recolhimento for efetuado a partir de notificação.

**Art. 34** - Compete ao SERV SAÚDE fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de qualquer importância que lhe seja devida e verificar as folhas de pagamento dos segurados conveniados, ficando os responsáveis obrigados a prestarem os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.



§ 1º - A critério do servidor segurado e autorizado pelo Poder Executivo, no caso de quitação de débitos junto ao Serv Saúde, este poderá requerer compensação utilizando os valores correspondentes a Licença Prêmio ou outra parcela salarial a que tem direito, onde o valor compensado será repassado diretamente ao Instituto pelo órgão ao qual o servidor esteja vinculado. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**Art. 35** - O SERV SAÚDE, para garantia do cumprimento de sua função perante aos segurados, poderá constituir Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** - O Fundo de Reserva de que trata o caput deste artigo será calculado com base nos elementos técnicos, estatísticos e atuarial, específicos e determinantes dos compromissos assumidos pelo modelo de assistência em relação aos beneficiários.

**Art. 36** - Os órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal devem comunicar ao SERV SAÚDE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os atos de nomeação e admissão após a posse e a assunção do exercício, bem como os de exoneração, demissão e dispensa e quaisquer outras alterações funcionais ocorridas no mês anterior.

**Art. 37** - A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial.

**Art. 38** - O patrimônio do SERV SAÚDE constitui-se de:

**I** - bens móveis e imóveis;

**II** - reservas técnicas.

**Parágrafo Único** - Para composição do patrimônio inicial do SERV SAÚDE serão revertidos R\$300.000,00 (trezentos mil reais), das receitas correntes, referentes à contribuição patronal ao FUNAM, em receitas de capital.

## **CAPITULO VIII Das Receitas e Das Despesas**

### **SEÇÃO I Das Receitas**

**Art. 39**– São receitas do SERV SAÚDE:

**I** – As contribuições especificadas no artigo 12 e artigo 30 desta Lei;

**II** – as contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em lei;

**III** – as doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

**IV** - as contribuições pela prestação de serviços a outras instituições legalmente autorizadas;

**V** – os juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto;

**VI** – as taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;



**VII** - as rendas resultantes de aplicações financeiras, inclusive do fundo de reserva;

**VIII** – as transferências de recursos financeiros federais, estaduais e municipais que lhe forem destinados;

**IX** – outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, o Instituto possa auferir.

## **SEÇÃO II Das Despesas**

**Art. 40** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

**Art. 41** - A despesa do SERV SAÚDE se constituirá de:

**I** – Pagamento das despesas oriundas da concessão dos benefícios assistenciais previstos no artigo 9º desta Lei;

**II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Instituto;

**III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

**IV** - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessária à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

**V** - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do SERV SAÚDE;

**VI** - outros encargos que lhe forem cometidos por lei;

~~§ 1º - O SERV SAÚDE poderá gastar no máximo 20% (vinte por cento) de sua receita total com despesas administrativas, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas administrativas com pessoal;~~

§ 1º - O Serv Saúde poderá gastar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita total com despesas administrativas, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas administrativas com pessoal; *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§ 2º - Para se chegar ao valor previsto no parágrafo anterior, a receita a ser observada será sempre a do exercício imediatamente anterior ao vigente;

§ 3º – Ficam vedadas outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do SERV SAÚDE em operações de empréstimos, garantia ou financiamento.

§ 4º - As sobras das despesas administrativas não utilizadas no exercício orçamentário nos termos do § 1º deste artigo constituirão reserva financeira que poderá ser utilizada nos exercícios orçamentários seguintes para cobertura de despesas administrativas que excedam o limite fixado neste artigo. *Redação incluída pela Lei nº 6.555, de dezembro de 2010.*



**CAPÍTULO IX**  
**Do Orçamento e Da Contabilidade**

**SEÇÃO I**  
**Do Orçamento**

**Art. 42** - O orçamento do SERV SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do SERV SAÚDE integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2.º O Orçamento do SERV SAÚDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 3.º o orçamento do SERV SAÚDE poderá ser modificado em razão de repriorização de ações governamentais, desde que haja lei autorizativa do Instituto.

**SEÇÃO II**  
**Da Contabilidade**

**Art. 43** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 44** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do SERV SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

§ 4.º - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

§ 5.º - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

§ 6.º - o exercício contábil tem a duração de um ano civil.

**Art. 45** – o SERV SAÚDE deve elaborar, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do Instituto e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;



c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

**I** - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

**II** - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO X** **Da Execução Orçamentária**

**Art. 46** - O SERV SAÚDE publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

**I** - o valor de contribuição dos entes estatais;

**II** - o valor de contribuição dos servidores segurados;

**III** - o valor da despesa total com pessoal ativo;

**IV** – o valor das despesas com os profissionais credenciados;

**V** – o valor da despesa total com a manutenção do Instituto.

**VI** – Outras despesas inerentes ao Instituto.

## **CAPÍTULO XI** **Da Organização Funcional**

### **SEÇÃO I** **Da Estrutura Administrativa**

~~**Art. 47** – A organização administrativa do SERV SAÚDE, criada pelo anexo I desta Lei, compreenderá os seguintes órgãos:~~

**Art. 47** - A organização administrativa do SERV SAÚDE, criada pelo anexo I desta Lei, compreenderá os seguintes órgãos, comissões e responsáveis; *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

#### **I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO;**

~~**a)** Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior e fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;~~

**a)** Conselho Deliberativo (CONDESS), com funções de deliberação superior; *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*



- b) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior;
- c) Conselho fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamentos de recursos; *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

## **II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS;**

- ~~a) Gerência de Administração e Assistência; Redação dada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.~~
- a) Gerência de Administração; *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*
- b) Gerência de Finanças; *Incluído pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*
- ~~e) Assessor Jurídico. Incluído pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.~~
- c) Assessoria Jurídica Administrativa. *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

## **III – DAS COMISSÕES PERMANENTES** *Incluídos pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

- ~~a) Comissão de Licitação, comissão composta de 03 servidores de provimento efetivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Incluído pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.~~
- a) Comissão de Licitação composta de 05 (cinco) servidores de provimento efetivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório na forma da Lei Federal 8.666/93 e modalidade pregão Lei Federal 10.520/02 e suas alterações. *Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*
- b) Comissão de Patrimônio, comissão composta por 03 servidores efetivos do Instituto, que tem a função de inventariar o patrimônio, conferir e manter atualizado o registro patrimonial do Instituto. *Redação incluída pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

## **IV – RESPONSÁVEL PELO APLIC E MEMBRO DO CONTROLE INTERNO.** *Redação incluída pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

- ~~a) Responsável pelo APLIC, servidor efetivo do Instituto que tem a função de operar e transmitir as informações das contas do Instituto via sistema ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo legal. Incluído pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.~~
- a) Responsável pelo APLIC e Fiscalização de Contratos, servidor efetivo do Instituto que tem a função de operar e transmitir as informações das contas do Instituto via sistema ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo legal, bem como fiscalizar os contratos do Instituto. *Redação modificada pela Lei nº 7.563, de 24 de janeiro de 2013.*
- ~~b) Membro do Controle Interno, servidor efetivo do Instituto que tem a função por meio do intercâmbio com a Unidade de Controle Interno do Município de Rondonópolis, de efetivar o controle dos processos e procedimentos com fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos. Incluído pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.~~



b) Controle Interno, servidor efetivo do Instituto, tem a função de efetivar o controle dos processos e procedimentos com fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos. *Redação modificada pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

C) Fiscal de Contratos, servidor de provimento efetivo, especialmente designado pela Diretoria, através de Portaria, tem a função de fiscalizar os contratos dos prestadores de serviços administrativos, jurídicos e pessoa física, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências da maneira mais simples e objetiva possível. Quando necessário, deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados na execução do contrato, seja na prestação de serviços ou na entrega de bens. *Redação incluída pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

**V – DA ASSESSORIA TÉCNICA.** *Redação incluída pela Lei nº 7.563, de 24 de janeiro de 2013.*

a) Perito Médico – tem a função de assessorar o Instituto na análise de concessão de benefícios assistenciais de saúde, auditar e periciar as contas médicas respectivas a rede credenciada e pelo acompanhamento técnico médico nos termos fixados pelo Conselho Regional de Medicina. *Redação incluída pela Lei nº 7.563, de 24 de janeiro de 2013*

b) Assessor Assistencial – tem a função de assessorar no acompanhamento da concessão de benefícios assistenciais concedidos pelo Instituto SERV SAÚDE junto aos segurados e no relacionamento com a Rede credenciada. *Redação incluída pela Lei nº 7.563, de 24 de janeiro de 2013*

#### **SUB-SEÇÃO I Dos Órgãos de Direção**

**Art. 48** - Compõem o Conselho Deliberativo do SERVSAÚDE os seguintes membros: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 03 (três) representantes dos servidores segurados, e seus respectivos suplentes.

~~§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos servidores serão escolhidos, dentre os servidores municipais segurados, em assembleia geral;~~

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos dentre servidores segurados, e os representantes dos servidores serão escolhidos, dentre os servidores municipais segurados, em assembleia geral organizada pelo Instituto e pelo Sindicato da Categoria; *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

~~§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% ( cinquenta por cento) de cada representação de seus membros ;~~

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução por um único mandato; *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

~~Art. 49 - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 04 (quatro) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:~~

**Art. 49** - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros, mensalmente, cabendo-lhe especificamente: *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*



**I** - elaborar seu regimento interno;

**II** - eleger o seu presidente;

**III** - acompanhar a execução orçamentária do SERV SAÚDE;

**IV** - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo do SERV SAÚDE;

**V** - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

**VI** – Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios. *Redação incluída pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

**VII** – Acompanhar, avaliar e dar parecer sobre ações de segurados em débito com o Instituto. *Redação incluída pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

§ 1º - As deliberações do CONDESS serão promulgadas por meio de resoluções. *Redação incluída pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

§ 2º - O conselheiro suplente deverá assumir as atribuições do titular em caso de afastamento, impedimentos, vacância ou ausência em reuniões. *Redação incluída pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2.016*

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do serviço público municipal, ou que se afastar para tratar de assuntos particulares, ou que faltar por três vezes consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativas. *Redação incluída pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2.016.*

~~**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.~~

**Art. 49-A** – Fica criado o Conselho Fiscal, que será composto por 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes, sendo 02 (dois) eleitos como titulares e 02 (dois) eleitos suplentes dentre os servidores municipais segurados, 01 (um) titular e 01(um) suplente segurados indicados pelo Executivo; 01(um) titular e 01(um) suplente segurados indicados pelo legislativo, para mandato de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§ 1º - O conselheiro suplente deverá assumir as atribuições do titular em caso de afastamento, impedimentos, vacância ou ausência em reuniões; *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do serviço público municipal, ou que se afastar para tratar de assuntos particulares, ou que faltar por três vezes consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativas; *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§ 3º - O presidente do conselho fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por três anos. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

§ 4º - O conselho fiscal se reunirá sempre com a totalidade de seus membros ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou Diretor Executivo do Serv Saúde, cabendo-lhe especificamente: *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**I** - elaborar seu regimento interno; *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**II** - eleger o seu presidente; *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*



**III** - acompanhar a execução orçamentária do SERV SAÚDE; *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**IV** – Aprovar a prestação de contas do Instituto no que se refere às receitas e despesas. *Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**Art. 50** - Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

~~**Art. 51** – Fica criado o cargo de Diretor Executivo do SERV SAÚDE, símbolo “DAS 01”, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre o nome eleito pelos servidores públicos municipais segurados do Instituto.~~

**Art. 51** - Fica criado o cargo de Diretor Executivo do SERV SAÚDE, símbolo “DAS 01”, devendo a escolha recair sobre o nome eleito pelos servidores públicos municipais segurados do Instituto, cuja nomeação será efetuada pelo Chefe do Executivo. *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

~~§ 1º – Para escolha mencionada no caput, os servidores municipais escolherão por voto direto e secreto em eleição organizada pelo Sindicato da categoria, o nome da pessoa que preencha os requisitos arrolados no parágrafo seguinte;~~

§ 1º - Para escolha mencionada no caput, os servidores municipais escolherão por voto direto e secreto em eleição organizada pelo Sindicato da categoria, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato do Diretor Executivo do SERV SAÚDE, o nome da pessoa que preencha os requisitos arrolados no parágrafo seguinte; *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

~~§ 2º – O cargo de Diretor Executivo do SERV SAÚDE deverá ser preenchido por servidor público municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal para um mandato de 03 (três) anos ;~~

§ 2º - O cargo de Diretor Executivo do SERV SAÚDE deverá ser preenchido por servidor público municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez; *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

**I** – No caso de impossibilidade legal da continuidade do mandato do Diretor Executivo por morte, invalidez permanente ou por outra causa prevista em lei, em que não seja possível o retorno, e cujo prazo remanescentes do mandato seja superior há 6 (seis) meses, será requerida pelo Sindicato da Categoria abertura de processo de escolha de novo Diretor para cumprimento do prazo remanescente do mandato, sendo que até a finalização do processo eleitoral e nomeação o Instituto interinamente será dirigido pelo Gerente de Administração e Assistência. *Redação incluída pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

§ 3º - O Diretor Executivo do SERV SAÚDE, bem como os membros do Conselho Deliberativo, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

§ 4º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa;



§ 5º - O Diretor Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do SERV SAÚDE.

**Art. 52** - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I** - representar o SERV SAÚDE em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II** - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- III** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- IV** - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do SERV SAÚDE;
- V** - nomear, exonerar, admitir, demitir, contratar, prover e dispensar os servidores do SERV SAÚDE;
- VI** - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo;
- VII** - movimentar as contas bancárias do SERV SAÚDE conjuntamente com o gerente financeiro;
- VIII** - fazer delegação de competência aos servidores do SERV SAÚDE;
- IX** - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

## **SUB-SEÇÃO II Dos Órgãos Executivos**

**Art. 53** - Os cargos que compõem a estrutura administrativa dos órgãos executivos, criados pelo anexo II desta lei, serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, devendo sua escolha recair sobre servidores efetivos com formação superior.

Art. 54 - Os vencimentos dos cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa do SERV SAÚDE, serão fixados nos termos do anexo II desta Lei.

**Parágrafo único** - As atribuições dos cargos previstos na estrutura administrativa do SERV SAÚDE, serão regulamentadas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e editado pelo Diretor Executivo.

**Art. 55** - Aos órgãos executivos caberão, além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

~~**I – Gerência de Administração, Finanças e Assistência:** todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do instituto; su, perintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores, proceder ao credenciamento dos profissionais para prestação de serviço de assistência à saúde; analisar e pagar faturas médicas hospitalares e todos os outros atos pertinentes à administração, a finanças e à assistência do Instituto.~~

**I - Gerência de Administração e Assistência:** todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do instituto; proceder ao credenciamento dos profissionais para prestação de serviço de assistência à saúde e todos os outros atos pertinentes à administração e à assistência do Instituto, bem como responder interinamente pela Direção Executiva quando do afastamento do Diretor, por prazo não superior à (6) seis meses. *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

**II - Gerência de Finanças:** superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores, analisar e pagar faturas médico-hospitalares e todos os outros atos pertinentes a finanças do Instituto. *Redação incluída pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

**III – Assessoria Jurídica:** representar e assessorar juridicamente o Instituto, e praticar quaisquer atos relacionados à área jurídica. *Redação incluída pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*



## SEÇÃO II Do Pessoal

**Art. 56** - A admissão de pessoal a serviço do SERV SAÚDE se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** – Até que se realize o concurso previsto neste artigo, o SERV SAÚDE, poderá, mediante autorização legislativa contratar pessoal para o preenchimento do seu quadro de pessoal.

~~**Art. 57** – Os cargos de provimento efetivo SERV SAÚDE, com o respectivo número de vagas, escolaridade exigida e vencimentos, serão delineados no anexo III da presente lei.~~

**Art. 57** - Os cargos de provimento efetivo SERV SAÚDE, com o respectivo número de vagas, escolaridade exigida e vencimentos, serão delineados no anexo IV da presente lei. *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

~~**Parágrafo único** – Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do SERV SAÚDE reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.~~

**Parágrafo único** - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do SERV SAÚDE reger-se-ão por esta Lei bem como e pelas normas aplicáveis aos servidores municipais previstas no RJU – LEI 1752/90, e até a implementação de plano de cargos e salários específico pela Lei 3247/2000 e Lei Complementar 031/2005 com suas respectivas alterações e quaisquer outras que venham a modificar ou suceder as normas descritas neste artigo. *Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

**Art. 58** – Para compor o quadro de pessoal efetivo do Instituto, o Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais mediante requerimento ao Prefeito Municipal ou aos Dirigentes das Autarquias e Fundações Municipais.

**Parágrafo Único** – Fica o Instituto autorizado a contratar 01 menor assistido, como forma de incentivar o primeiro emprego, nos termos adotados pelo Município de Rondonópolis e fixados pelo Governo Federal. *Redação incluída pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

~~**Art.59** – Para o provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis e os específicos estabelecidos para cada cargo no anexo III desta lei.~~

**Art.59** - Para o provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis e os específicos estabelecidos para cada cargo no anexo IV desta lei. *Redação modificada pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2016.*

**Art.60** - Para a realização das operações previstas nesta Lei , o SERV SAÚDE poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, ficando facultada a contratação de serviços específicos para as suas operações, tais como auditoria em saúde, fornecimento de *softwares* de gestão e assessorias especializadas, desde que atenda os ditames da legislação específica.

## CAPITULO XII Da Prestação de Contas

**Art.61** – Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o SERV SAÚDE deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:



**I** – Relatório de gestão;

**II** – relatórios gerenciais, financeiros e atuarias com as respectivas notas explicativas.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

§ 2º- O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara e o Presidente do Conselho Deliberativo poderão solicitar ao Diretor Executivo do SERV SAÚDE, a qualquer tempo, a prestação de contas do Instituto.

### **CAPÍTULO XIII** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art.62** – Nenhum benefício será criado, ampliado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

**Art.63** – Todos os ativos e passivos do FUNAM, inclusive aqueles em poder da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, passam a integrar os ativos e passivos do SERV SAÚDE após a aprovação desta lei.

**Parágrafo Único** - Todos os direitos e deveres, inclusive patrimônio, referentes à assistência médica e odontológica do antigo FUNAP, que foram transferidos ao IMPRO, quando da extinção daquele, passam a integrar o patrimônio do SERV SAÚDE.

**Art.64** – Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor correspondente aos saldos das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária Funam.

**Art.65** – Os segurados e dependentes do FUNAM – Fundo de assistência Médica passarão automaticamente a serem segurados do SERV SAÚDE, com todos os direitos e deveres previstos nesta Lei.

**Art.66** – Os servidores de cargos efetivos, estatutários e celetistas, ativos ou inativos e os pensionistas cujos benefícios sejam decorrentes de morte ou de desaparecimento do titular, os ocupantes de cargos comissionados e os agentes políticos que optarem pelo SERV SAÚDE após 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, terá uma carência, inclusive a seus dependentes, de 12 (doze) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previsto nos incisos III a V do Artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei.

§ 1º - Os servidores que requererem a inclusão na qualidade de segurado facultativo junto ao SERV SAÚDE, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, terão prazo de carência de 12 meses sem vedação de cobertura de doenças e lesões preexistentes, sendo que, após este prazo, a carência será de 18 meses, devendo ser aplicados todos os dispositivos desta lei. *Redação incluída pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*

§ 2º - Os segurados titulares que requererem a inclusão de dependentes na qualidade de filhos maiores e genitores em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, bem como os segurados e dependentes já inclusos, que mantiverem ininterrupto o vínculo com o SERV SAÚDE, terão garantida a manutenção da alíquota de contribuição dos dependentes por categoria filho maior e genitor fixada em 1% sobre a remuneração, bem como cobertura integral prevista no Art. 9º desta Lei, durante o prazo que se mantiver o vínculo de dependência, sendo os requerimentos de inclusão posteriores a este prazo regulados com a alíquota de 1% da remuneração do segurado por dependente filho maior ou genitor, com cobertura limitada aos incisos I e II do Art. 9º desta Lei. *Redação incluída pela Lei nº 6.504, de 23 de setembro de 2010.*



**Art. 67** – Após a aprovação desta lei o SERV SAÚDE terá um prazo de 90 (noventa) dias para se instalar em sua sede própria.

**Parágrafo único** – Até que o SERV SAÚDE se instale em sua sede, poderá funcionar nas instalações do IMPRO desde que custeie todas as suas despesas.

**Art. 68** – O primeiro Diretor Executivo do SERV SAÚDE poderá ser eleito em assembleia geral dos servidores para que o atendimento continuado não seja prejudicado, desde que o nome escolhido atenda os requisitos previstos no §2º do artigo 51 desta Lei.

**Art. 69** - Os casos omissos serão devidamente resolvidos pelo SERV SAÚDE, mediante a edição de atos normativos.

**Art. 70** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 71** - Revoga-se a Lei nº 3.370 de 15 de dezembro de 2000, a Lei nº 3.449 de 30 de março de 2001, a Lei nº 3.609 de 21 de dezembro de 2001 a Lei nº 4.057 de 22 de outubro de 2003 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 25 de agosto de 2005; 90º da Fundação e  
51º da Emancipação Política.

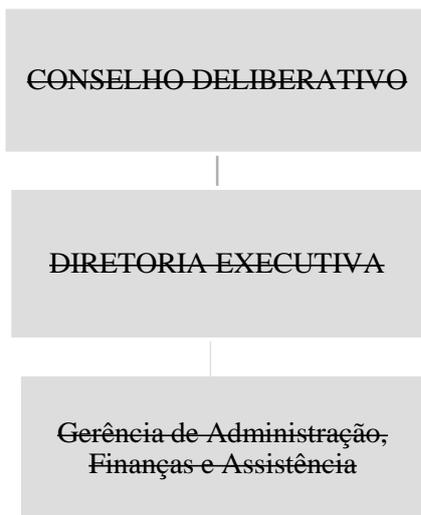
**ADILTON DOMINGOS SACHETTI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no  
DIORONDON.

**AILTON DAS NEVES**  
Secretário do Governo Municipal

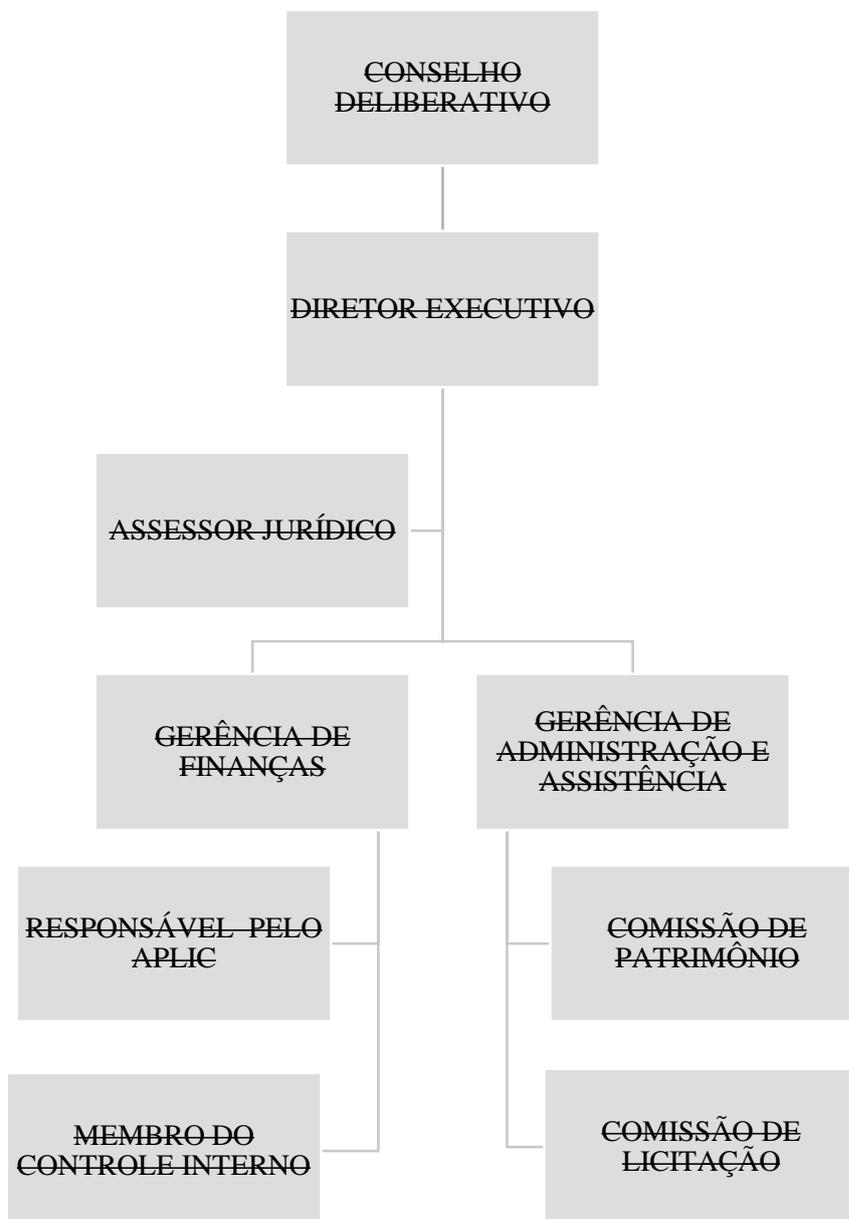


**ANEXO I**  
**~~INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE~~**  
**~~RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE~~**  
**~~ORGANOGRAMA GERAL~~**





ANEXO I  
~~INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE  
ORGANOGRAMA GERAL~~



---

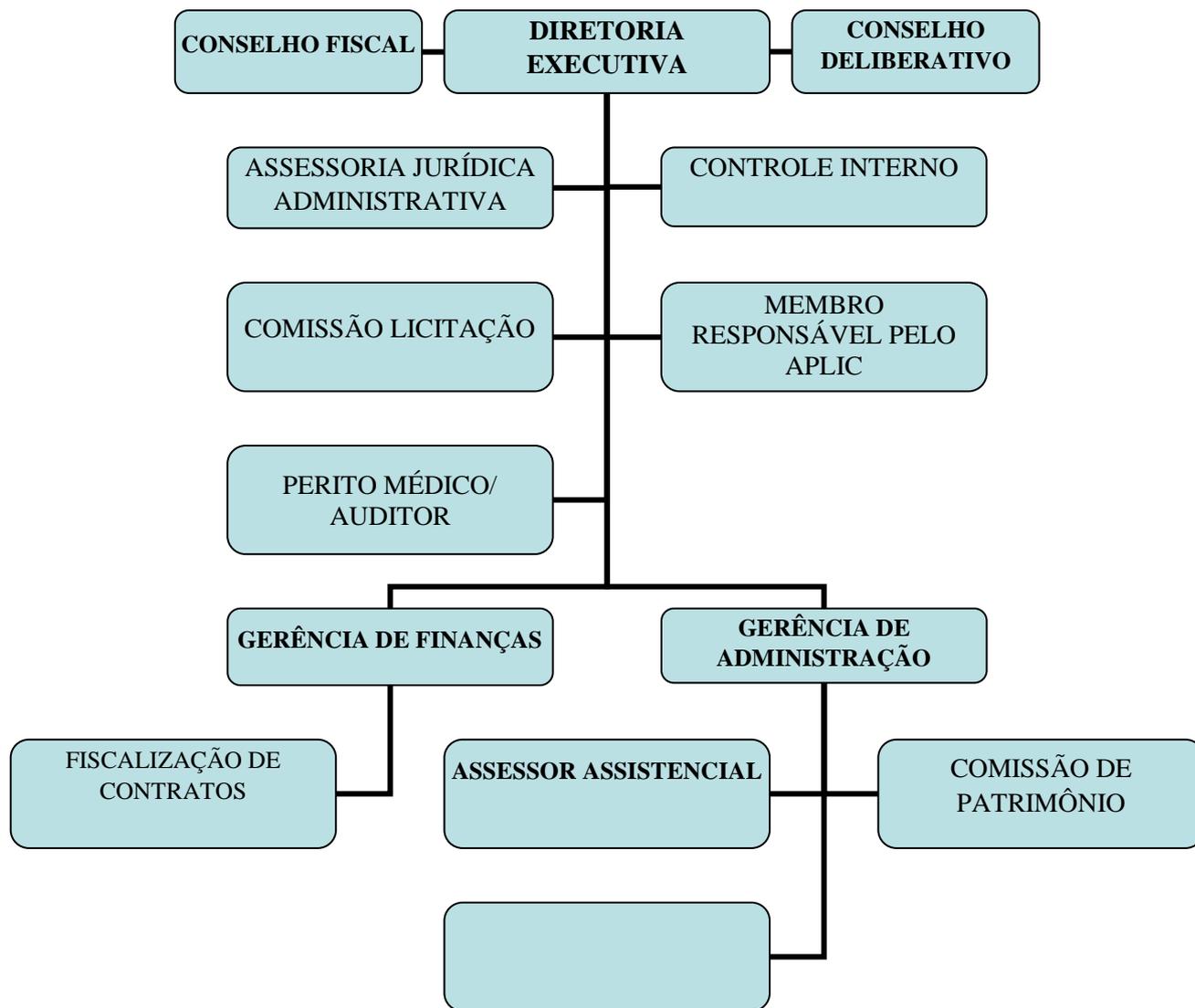
*Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

ANEXO I



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.**

*ORGANOGRAMA GERAL*



*Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de dezembro de 2016.*



ANEXO II

~~TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

Cargo Denominação	Número de Vagas	Símbolo	Valor	Representação
Diretor Executivo	01	DAS-1	4.999,20	0,00
Gerente de Administração, Finanças e Assistência	01	DAS-3	1.243,61	100%

ANEXO II

~~TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DAS~~

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	R\$ 6.149,70	NÍVEL SUPERIOR, ELEITO, COM EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO PÚBLICO	08 h
DAS-3	GERENTE DE FINANÇAS	01	R\$ 3.059,61	NÍVEL SUPERIOR	08 h
DAS-3	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA	01	R\$ 3.059,61	NÍVEL SUPERIOR	08 h
DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 2.028,41	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	06h

*Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009*



**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – (IMAS/AS)**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
IMAS-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 h
IMAS-2	ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo com formação em direito e habilitação legal para o exercício da profissão-OAB.	06 h
IMAS-2	GERENCIA ADMINISTRATIVA	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo com formação superior.	08 h
IMAS-2	GERENCIA FINANCEIRA	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo do Instituto com formação superior.	08 h
AS-1	PERITO MÉDICO/AUDITOR	01	INALTERADO	Formação em medicina, Registro no CRM, experiência em perícia médica e auditoria e/ou medicina do trabalho.	04h
AS- 2	ASSESSORIA ASSISTENCIAL	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal, com formação superior em serviço Social e Registro no CRESS	06h

*Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*



*ANEXO III*  
**PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<i>Cargo Denominação</i>	<i>Requisitos de Investidura</i>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Padrão</b>	<b>Referência</b>
Agente Administrativo	Ensino Médio completo	05	427,81	IV	1A
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio + Curso Técnico com Registro no CRC	01	874,13	VIII	1A

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTO-FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>SIMBOLO</b>	<b>COMISSÕES</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
<b>FC-4</b>	MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES	<b>08</b>	<b>INALTERADO</b>	Dois Servidores Público Municipal e seis efetivos do Instituto.
<b>FC-4</b>	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	<b>01</b>	<b>INALTERADO</b>	Servidor Público Efetivo do Instituto até que seja realizado concurso público para atender a súmula 08/15 do TCE/MT, com formação superior e experiência administrativa.
<b>FC-4</b>	RESPONSÁVEL PELO APLIC	<b>01</b>	<b>INALTERADO</b>	Servidor Público Municipal Efetivo do Instituto, com formação superior e experiência Contábil
<b>FC-4</b>	FISCAL DE CONTRATO	<b>10</b>	<b>NÃO REMUNERADO</b>	Servidor Efetivo do Instituto ou cedido, com formação superior.

*Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de dezembro de 2016*



ANEXO IV

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<i>Cargo Denominação</i>	<i>Requisitos de Investidura</i>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Vencimento R\$</b>	<b>Padrão</b>	<b>Referência</b>
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40	548,70	IV	16A
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio + Curso Técnico com Registro no CRC	01	1121,15	VIII	1A

*Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.*

ANEXO IV

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**LEI N°. 7.459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.**

**L.C. N°226 /28/03/2016-PCCV**

<b>Cargo Denominação</b>	<b>Requisitos de Investidura</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão de Vencimento e Carga Horária</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>TECNICO INSTRUMENTAL</b>	<b>Ensino Médio  Completo</b>	<b><u>10</u></b>	<b>40 h</b>	<b>01 A 12</b>
<b>ANALISTA</b>	<b>Ensino Superior em Contabilidade com Registro no CRC</b>	<b>01</b>	<b>30 h</b>	<b>01 A 12</b>

*Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*



ANEXO V

**TABELA DE PERCENTUAIS DE REAJUSTES INCIDENTES EM CADA FAIXA ETÁRIA PARA NOVOS SEGURADOS EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, ATIVOS, AGENTES DE SAÚDE COMUNITÁRIOS E ENDEMIAS, AGENTES POLÍTICOS, COMISSIONADOS (Lei 031/05), INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO SERV SAÚDE.**

<b>TITULAR</b>	<b>%</b>	<b>GENITOR (por Genitor)</b>	<b>%</b>	<b>FILHO MAIOR (por filho)</b>	<b>%</b>	<b>FILHO MAIOR COM DOENÇAS CRÔNICAS OU DEGENERATIVAS (por filho)</b>	<b>%</b>
	3,0		1,5	<b>18 a 24 anos</b>	1,5	Acima de 24 anos	1,5

*Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.*



**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS**

2017

**REGIMENTO  
INTERNO DO  
SERV SAÚDE**

Conselho Deliberativo – CONDESS  
Diretoria Executiva – SERV SAÚDE  
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos  
Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE





## SUMÁRIO

Organograma.....	5
Lotacionograma.....	6
Disposições Preliminares .....	10
Da Caracterização.....	10
Dos Objetivos.....	10
Da Estrutura Organizacional .....	11
Das Atribuições e Competências.....	12
Da Diretoria e dos Conselhos.....	12
Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.....	12
Do Diretor Executivo .....	15
Da Gerência de Administração, Finanças e Assessoria Assistencial .....	18
Da Gerência Administrativa .....	18
Da Gerência Financeira .....	20
Da Assessoria Jurídica Administrativa.....	22
Da Assessoria Assistencial.....	24
Do Médico Perito/Auditor.....	25
Da Contabilidade.....	25
Das Comissões Permanentes .....	26
Da Comissão de Patrimônio e Inventário .....	27
Da Comissão de Licitação.....	28
Do Responsável Pelo Aplic.....	29
Do Responsável Pelo Controle Interno .....	30
Do Fiscal de Contrato.....	31

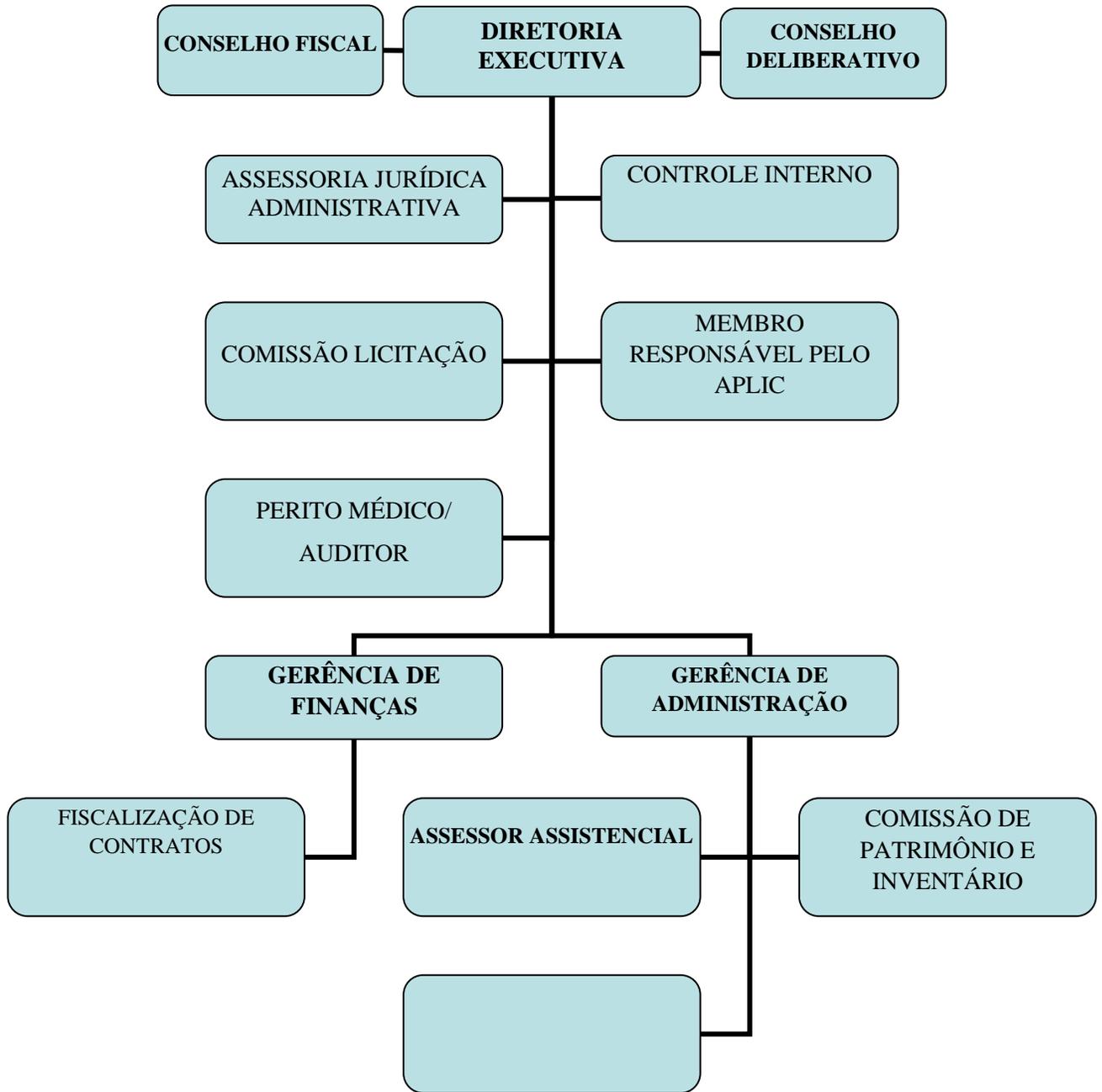


Do Faturamento.....	32
Do Servidor .....	34
Do Menor Assistido .....	35
Das Cedências e Convênios .....	36
Das Categorias de Beneficiários.....	37
Da Inscrição.....	38
Das Regras Gerais do Plano de Saúde.....	39
Da Cobertura .....	39
Da Exclusão do Benefício .....	42
Da Contribuição e do Fator Moderador.....	45
Da Responsabilidade Solidária.....	48
Da Carência .....	48
Da Autorização Prévia dos Procedimentos .....	49
Das Penalidades.....	50
Da Exclusão.....	51
Das Receitas, Despesas e Orçamento .....	52
Das Receitas .....	52
Das Despesas.....	54
Do Orçamento .....	55
Da Execução Orçamentária .....	55
Das Disposições Finais.....	56



### 1. ORGANOGRAMA

#### SERV SAÚDE





### 1.1 LOTACIONOGRAMA

DIRETORIA EXECUTIVA								
CARGO OU FUNÇÃO	Diretor Executivo	Conselho Fiscal	Conselho Deliberativo	Assessoria Jurídica Administrativa	Controle Interno	Comissão De Licitação	Membro Responsável Pelo Aplic	Perito Médico /Auditor
NÚMERO DE MEMBROS	1	4	5	1	1	5	1	1

### 1.2 LOTACIONOGRAMA

DIRETORIA EXECUTIVA			
CARGO OU FUNÇÃO	GERÊNCIA DE FINANÇAS	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	ASSESSORIA ASSISTENCIAL
Gerente	1	1	1
Técnico Instrumental	1	1	-
Menor Aprendiz	-	1	-
Analista	1	-	-
Apoio Instrumental	-	2	-
Comissão De Patrimônio E Inventário	-	3	-
Fiscal De Contratos	7	-	-
Faturamento	4	-	-



### 1.3 LOTACIONOGRAMA COM DEFINIÇÃO DE FUNÇÃO/SERVIDORES

<b>Diretora Executiva</b>	Jacilene Santos Silva
<b>Gerente de Administração</b>	Olívia Oliveira Muniz
<b>Gerente de Finanças</b>	Flávio Souza Siqueira
<b>Assessor Jurídico Administrativo</b>	Marcos Paulo Modesto
<b>Assessora Assistencial</b>	Marilza Silva Costa
<b>Médico Perito/Auditor</b>	Dr. Gilberto Braz de Oliveira Santos
<b>Conselho Deliberativo</b>	Elisângela Nunes Representante da Administração
	Fátima dos Santos Ferreira Representante dos Servidores
	Iloene Pereira Passos Barberí Representante dos Servidores
	Maria Aparecida Braga Representante dos Servidores
	Maria Umbelina Duarte Amarin Representante da Câmara Municipal Vereadores
	Erica Maria Ferreira Suplente da Câmara Municipal Vereadores
<b>Conselho Fiscal</b>	Mirtes Campos Pereira Representante dos Servidores
	Nelcy Soares Representante dos Servidores
	Fabiano Teixeira Franco Representante da Câmara Municipal Vereadores
	Representante Da Administração Não Enviado
<b>Analista/Contadora</b>	Keila Fernandes de Lima
<b>Controle Interno - Sala do Faturamento</b>	Paulo Cezar Macedo Primo
<b>Responsável pelo Aplic - Sala Gerência Financeira</b>	Keila Fernandes de Lima
<b>Comissão De Licitação:</b>	
<b>Presidente</b>	Fábio Batista Rodrigues
<b>Secretária</b>	Olívia Oliveira Muniz
<b>Membro</b>	Josivani dos Santos Paes Araujo
<b>Membro</b>	Aparecido Gonçalves da Costa
<b>Membro</b>	Marilza Silva Costa



<b>Comissão de Patrimônio e Inventário:</b>	
<b>Presidente</b>	Jeferson dos Santos Silva
<b>Secretária</b>	Ildesi Rita de Souza
<b>Membro</b>	Paulo Cezar Macedo Primo
<b>Técnico Instrumental/ Equipe Faturamento</b>	Aparecido Gonçalves da Costa
	Fabio Batista Rodrigues
	Ildesi Rita de Souza
	Paulo Cezar Macedo Primo
	Olivia Zucato Juliani Alves Athaide
<b>Responsável pelo Cadastro do Segurado /Uniodonto/Verificação de Verbas/Desconto em Folha/Ressarcimento de Guias e Verbas.</b>	Jeferson dos Santos Silva
<b>Responsável pelo Sítio do Serv Saúde/ Ressarcimento de Rede não credenciada/ Parecer IRRF e DPVAT</b>	Josivani dos Santos Paes Araújo
	Olívia Oliveira Muniz
<b>Responsável pelo Credenciamento Médico/ Hospitalar no Município e fora do Município.</b>	Olívia Oliveira Muniz
	Marcos Paulo Modesto
<b>Apoio Instrumental/Recepção</b>	Josivani dos Santos Paes Araújo
	Oswaldo Primo Vieira
<b>Menor Aprendiz</b>	Thiago Lopes Ribeiro da Silva
<b>Fiscais De Contratos</b>	Fabio Batista Rodrigues
	Aparecido Gonçalves da Costa
	Jeferson Dos Santos Silva
	Josivani dos Santos Paes Araujo
	Marilza Silva Costa
	Olívia Oliveira Muniz
Oswaldo Primo Vieira	
<b>Responsável pela emissão de boletos de aposentados e ressarcimento de dívida ao Instituto - Sala do Faturamento</b>	Aparecido Gonçalves da Costa



**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – MT**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipal – SERV SAÚDE, criado pela Lei n.º 4.616 de 25 de agosto de 2005, com sede na Av. João Ponce de Arruda, 1.510, Centro, CEP 78.700-260, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CNPJ 06.016.527/0001-90, inscrição estadual isento, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este regimento e pela legislação pertinente em vigor, com a missão de oferecer aos beneficiários discriminados no art. 4º da Lei n.º 4.616 de 25 de agosto de 2005 e suas alterações, acesso à assistência a saúde.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Serv Saúde é um plano de saúde, criado através de coparticipação do Poder Executivo e de seus segurados, tem por finalidade a prestação de serviços de saúde que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médico-hospitalar ao servidor público municipal.

**Art. 3º** É objetivo primordial a realização das operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, empresa de economia mista, autarquia e fundações na forma da Lei 4.616/2005 e suas alterações.

**Art. 4º** A área de atuação e cobertura oferecida pela prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial mediante convênios firmados, restringe-se ao Município de Rondonópolis-MT, mas poderá estender-se convênios a outros municípios, quando neste não houver cobertura de procedimentos essenciais ao atendimento dos segurados.



**Parágrafo Único.** A prestação desta assistência será conforme o plano contratado e nos termos e limites deste regimento, com livre escolha dos médicos e estabelecimentos médico-hospitalares, por meio da Rede Credenciada ou reembolso de despesas quando o plano não possuir os procedimentos necessários à saúde do segurado e de acordo com as tabelas firmadas pelo Instituto e percentual pago pelo segurado.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** A estrutura organizacional administrativa do SERV SAÚDE, criada pelo anexo I da Lei nº 4.616 de 25 de agosto de 2.005, modificado pela Lei 9.048, de 28/09/2016, compreenderá os seguintes órgãos:

**I. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:**

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretor Executivo
- c) Conselho Fiscal

**II. ÓRGÃOS EXECUTIVOS:**

- a) Gerência Administrativa
- b) Gerência de Finanças
- c) Assessoria Jurídica Administrativa
- d) Assessor Assistencial

**III. COMISSÕES PERMANENTES:**

- a) Comissão de Licitação
- b) Comissão de Patrimônio e Inventário

**IV. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, APLIC E FISCAL  
DE CONTRATO:**

- a) Membro do Controle Interno
- b) Membro responsável pelo Aplic
- c) Fiscais de Contratos



**V. MÉDICO PERITO/AUDITOR**

**VI. CONTABILIDADE**

**VII. SERVIDORES:**

- a) Técnico Instrumental
- b) Analista

**VIII. MENOR APRENDIZ**

**TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS**

**SEÇÃO I  
DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo tem como missão a definição da política geral de administração do Instituto e de seus planos de benefícios em conjunto com a diretoria executiva, competindo-lhe:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Eleger o seu presidente;
- III. Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo do SERV SAÚDE;
- IV. Appreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei de regulamentação, bem como resolver os casos omissos;



V. Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

VI. Acompanhar, avaliar e dar parecer sobre ações de segurados em débito com o Instituto;

VII. Elaborar normativas em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Art. 7º** A Composição do Conselho Deliberativo, far-se-á conforme descrito:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- III. 03 (três) representantes dos servidores segurados e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, sendo servidores efetivos e/ou estáveis e os representantes dos servidores serão escolhidos, dentre os servidores municipais segurados, em Assembleia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução por um único mandato.

§ 3º O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mensalmente.

§ 4º As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 5º O conselheiro suplente deverá assumir as atribuições do titular em caso de afastamento, impedimento, vacância ou ausência em reuniões;

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do serviço público municipal ou que se afastar para tratar de assuntos particulares ou que faltar por três vezes consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativas.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 8º** O Conselho Fiscal tem como missão acompanhar, fiscalizar, aprovar ou reprovar as contas do Instituto, competindo-lhe:



- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Eleger o seu presidente;
- III. Eleger quem vai secretariar os trabalhos durante o mandato;
- IV. Acompanhar a execução orçamentária do Serv Saúde;
- V. Aprovar a prestação de contas do Instituto no que se referem às receitas, despesas e restos a pagar;
- VI. Decidir sobre as questões orçamentária e financeira que lhe sejam submetidas pelo Diretor Executivo do Serv Saúde;
- VII. Convocar o suplente quando ocorrer afastamento, impedimento, vacância ou ausência do titular.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por três anos.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do serviço público municipal ou que se afastar para tratar de assuntos particulares ou que faltar por três vezes consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativas.

§ 3º O conselho fiscal se reunirá sempre com a totalidade dos seus membros ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou Diretor Executivo do Serv Saúde.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, sendo servidores efetivos e/ou estáveis e os representantes dos servidores serão escolhidos dentre os servidores municipais segurados eleitos em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- III. 02 (dois) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes.



**SEÇÃO II**  
**DO DIRETOR EXECUTIVO**

**Art. 9º** Ao Diretor Executivo, sem prejuízo das atribuições previstas no Art. 52 da Lei 4.616/2005, compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas de que trata a lei de criação desta autarquia, este regimento interno, as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a legislação vigente;

II. Editar normas sobre matérias de interesse do Instituto;

III. Executar a Política de Assistência à Saúde a favor de seus beneficiários;

IV. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros;

V. Receber, exclusivamente, citação, intimação, notificação ou qualquer outra espécie de mandado, relativos a demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Instituto ou delegar por portaria seu representante;

VI. Relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais relativamente aos assuntos de interesse do Instituto;

VII. Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de competência do Instituto;

VIII. Determinar a abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar;

IX. Firmar acordo, contratos e convênios, autorizar e ordenar despesas, homologar licitações e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos do Instituto;

X. Julgar mediante recurso dos interessados, as decisões dos outros Níveis do Instituto, que afetem direitos ou interesses dos beneficiários;

XI. Determinar realização de auditoria e prestar contas ao órgão competente na forma da lei;

XII. Apresentar ao Prefeito Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, os relatórios e balanços gerais do exercício encerrado, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal;

XIII. Providenciar a lotação dos servidores nos setores e funções, necessários ao atendimento e bom funcionamento do Instituto;



XIV. Controlar o comparecimento dos membros da diretoria em reuniões;

XV. Determinar a instauração de sindicância, visando apurar eventuais irregularidades na administração ou nas relações do segurado para com este Instituto;

XVI. Manter ligações constantes com entidades prestadoras de serviços ao Instituto, visando o melhor atendimento aos segurados e seus dependentes, bem como desta com o segurado;

XVII. Constituir junto à Assessoria Jurídica Administrativa poderes específicos para defesa do segurado e do Instituto em qualquer instância;

XVIII. Coordenar as atribuições de seus representantes subordinados na sua área de atuação, fornecendo-lhes meios e orientação técnica administrativa para o bom desempenho de suas funções;

XIX. Determinar servidores para acompanhar, fiscalizar os contratos pessoas jurídica, física e administrativos através de portarias;

XX. Indicar através de portaria o servidor como membro do Controle Interno e do Aplic;

XXI. Indicar através de portaria os membros das comissões de licitação e patrimônio;

XXII. Encaminhar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais o período de abertura do processo eleitoral para diretoria do Instituto;

XXIII. Encaminhar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, solicitação de Assembleia para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como de assuntos pertinentes aos servidores segurados e informes em geral;

XXIV. Notificar a Prefeitura quando do atraso dos repasses das contribuições ao Instituto com cópias para a Câmara Municipal, Sindicato, Secretários Municipais de Finanças e Administração e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XXV. Notificar a Coder, Sanear e Impro quando do atraso dos repasses das contribuições ao Instituto com cópias para a Câmara Municipal, Sindicato e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XXVI. Notificar a Câmara Municipal quando do atraso dos repasses das contribuições ao Instituto com cópia para a o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XXVII. Manter todos os contratos dos credenciados dentro da vigência;



XXVIII. Realizar a discussão da renovação dos contratos dos credenciados com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do mesmo;

XXIX. Encaminhar ao Conselho Fiscal toda a prestação de contas do Instituto;

XXX. Encaminhar ao Conselho Deliberativo toda e qualquer alteração na Lei do Instituto, normativas e problemas relacionados a débitos dos segurados;

XXXI. Encaminhar à Assessoria Jurídica Administrativa todas as pendências relacionadas a segurados para providências cabíveis a cada caso;

XXXII. Discutir e propor a elaboração de resoluções e normativas junto ao Conselho Deliberativo e Controle Interno;

XXXIII. Analisar e pagar faturas médico-hospitalares e todos os outros atos pertinentes à administração em conjunto com a gerência de finanças;

XXXIV. Analisar e autorizar procedimentos de exames, consultas encaminhados e/ou solicitados via Assistente Social em conjunto com a mesma e a Gerencia de Administração.

§ 1º O cargo de Diretor Executivo do Serv Saúde, símbolo IMAS-1, provido em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, será escolhido através de processo eleitoral pelos servidores públicos municipais segurados do Instituto.

§ 2º Para escolha mencionada no parágrafo anterior, os servidores municipais escolherão por voto direto e secreto em eleição organizada pelo Sindicato da categoria, o nome do servidor que preencha os requisitos arrolados.

§ 3º O cargo de Diretor Executivo do Serv Saúde deverá ser preenchido por servidor público municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência no serviço público municipal para um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

§ 4º O Diretor Executivo do Serv Saúde, bem como os membros do Conselho Deliberativo, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei 1.752/90 e suas alterações.

§ 5º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa;



§ 6º O Diretor Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do Serv Saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSESSORIA ASSISTENCIAL**

**Art. 10** A Gerência de Administração, Finanças e Assistência do Serv Saúde, sem prejuízo das atribuições previstas no Art. 55 da Lei 4.616/2005, tem como missão gerir o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis por meios próprios ou terceirizados e executar a política de assistência à saúde.

## **SEÇÃO I**

### **DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** Servidor público municipal efetivo, com formação superior, para cargo em comissão nomeado pelo Diretor Executivo, compõe a Diretoria Executiva e compete-lhe:

- I. Desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;
- II. Consolidar, organizar e controlar as leis, decretos e demais atos normativos de competência da entidade;
- III. Estabelecer mecanismos de articulação, integração entre as áreas do Instituto para a programação, execução de seus projetos e atividades;
- IV. Congregar, desdobrar, divulgar e acompanhar as metas do Instituto e das unidades componentes de sua estrutura, mantendo o Diretor Executivo informado;
- V. Executar a política de assistência à saúde;
- VI. Estabelecer diretrizes de trabalho, fazer a gestão e acompanhar os resultados das auditorias médicas;
- VII. Fiscalizar o atendimento operacional ao beneficiário;
- VIII. Propor planos de ação na execução das políticas de Assistência à Saúde de forma preventiva e emergencial;



IX. Coletar dados para acompanhamento dos indicadores de utilização de todo o sistema de saúde e fornecer informações que auxiliem as deliberações do Diretor Executivo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

X. Planejar, coordenar, dirigir e controlar a prestação de serviço de Assistência à Saúde dos beneficiários;

XI. Todos os serviços atinentes a Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, material, bens móveis e imóveis, correspondência e atos administrativos do Instituto;

XII. Proceder ao credenciamento dos profissionais para prestação de serviço de Assistência à Saúde;

XIII. Registrar em Ata todas as decisões tomadas nas reuniões internas e externas;

XIV. Manter todos os documentos recebidos e expedidos em arquivos;

XV. Observar a vigência dos Contratos e Termos Aditivos e tomar providências cabíveis;

XVI. Buscar credenciar novos profissionais e serviços que atendam às necessidades e demandas dos servidores conveniados;

XVII. Elaborar calendário anual com férias, licença prêmio e mudança de nível dos servidores do Instituto;

XVIII. Encaminhar mensalmente a folha ponto dos servidores cedidos para o Instituto aos órgãos competentes;

XIX. Acompanhar as atividades, bem como a jornada de trabalho dos servidores do Instituto;

XX. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das áreas que lhes são subordinadas e sua equipe;

XXI. Emitir parecer e proferir despachos interlocutórios nos processos divisórios submetidos a sua apreciação;

XXII. Estabelecer instruções e normas de serviços no âmbito de sua unidade;

XXIII. Promover o treinamento funcional dos servidores objetivando melhor qualificação profissional;

XXIV. Coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;

XXV. Estabelecer instruções e normas de serviços no âmbito de sua unidade;

XXVI. Controlar a frequência dos servidores nas respectivas unidades;



XXVII. Autorizar requisição de material permanente e de consumo das unidades que lhe são subordinadas;

XXVIII. Trabalhar no sentido de ampliar a rede credenciada visando melhorar qualitativamente e quantitativamente os serviços médicos prestados aos segurados;

XXIX. Gerenciar em conjunto com a assistente social as atividades voltadas às solicitações de transferência hospitalar para segurados internados;

XXX. Analisar e autorizar procedimentos de exames e consultas encaminhados e/ou solicitados via Assistente Social em conjunto com a mesma e com a Diretoria Executiva.

XXXI. Desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior;

XXXII. Zelar pela funcionalidade do disposto no presente Regimento Interno.

## **SEÇÃO II DA GERÊNCIA FINANCEIRA**

**Art. 12** Servidor público municipal efetivo, com formação superior, para cargo em comissão nomeado pelo Diretor Executivo, compõe a Diretoria Executiva e compete-lhe:

- I. Desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;
- II. Facilitar o fluxo de processos em ações interinstitucionais do Serv Saúde, junto à área governamental e não governamental;
- III. Programar, organizar, coordenar, executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira do Serv Saúde;
- IV. Contribuir para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em conjunto com a Diretoria Executiva e Administrativa do Serv Saúde;
- V. Acompanhar a execução orçamentária através das receitas repassadas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do Impro, do Sanear e da Coder;
- VI. Efetuar os pagamentos dos prestadores de serviços administrativos, médicos pessoa física, clínicas, laboratórios, hospitais e demais empresas que prestam serviços e/ou fornecem suprimento para o Serv Saúde;
- VII. Emitir guia de recolhimento, ordens bancárias e cobranças de juros;



- VIII. Fazer a conciliação dos saldos bancários, relativos às contas sob seu controle;
- IX. Coordenar o andamento das atividades diárias dos setores de faturamento e contabilidade;
- X. Articular-se com as instituições financeiras autorizadas que atuam junto aos órgãos públicos;
- XI. Promover o registro e o controle de todos os documentos de natureza financeira concernentes ao Serv Saúde;
- XII. Prestar informações quando solicitadas, no âmbito financeiro ao Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos legais, exigidos pelas diligências por ele encaminhadas;
- XIII. Encaminhar as documentações referentes às movimentações financeiras à contabilidade para o fechamento dos balancetes mensais e do balanço geral anual;
- XIV. Solicitar abertura de contas, quando autorizadas pela Diretoria Executiva, a título de adiantamentos;
- XV. Solicitar repasses financeiros, quando autorizados pela Diretoria Executiva, para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal e, para os órgãos da Administração indireta que celebram convênios com o Serv Saúde;
- XVI. Superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos e guarda de valores;
- XVII. Coordenar diretamente a folha de pessoal, os encargos e trabalhos administrativos do Instituto;
- XVIII. Manter o diretor informado de todas as decisões tomadas no âmbito da gerência;
- XIX. Acompanhar os repasses das empresas autárquicas, economia mista, Prefeitura e Câmara Municipal dentro do prazo previsto em Lei, e comunicar imediatamente a Diretoria Executiva quando do atraso dos repasses das mesmas;
- XX. Analisar e manter em dia, de acordo com os percentuais estabelecidos os descontos em folha dos servidores credenciados, quando do atraso, comunicar imediatamente a Diretoria Executiva;
- XXI. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das áreas que lhes são subordinadas;
- XXII. Emitir parecer e proferir despachos interlocutórios nos processos divisórios submetidos a sua apreciação;



XXIII. Coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da administração;

XXIV. Representar os superiores hierárquicos em assuntos delegados e por eles definidos;

XXV. Solicitar outras atividades relacionadas com a administração financeira no âmbito do Serv Saúde, determinadas pela Diretoria Executiva;

XXVI. Zelar pela funcionalidade do disposto no presente Regimento Interno.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

**Art. 13** Servidor público municipal efetivo, com formação em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão - OAB, para cargo em comissão nomeado pelo Diretor Executivo, compõe a Diretoria Executiva e compete-lhe:

I. Representar e assessorar juridicamente o Instituto em juízo ou fora dele nas ações que for autora, ré ou interessada;

II. Acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica perante os Tribunais;

III. Apresentar recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências em outros atos para defender direitos ou interesses;

IV. Promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa dos ex-segurados;

V. Representar os segurados do Instituto, quando a matéria for referente a credenciados;

VI. Estudar matérias jurídicas e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros documentos para adequar os fatos à legislação vigente da Autarquia;

VII. Elaborar e revisar petições, ofícios, instruções normativas que atendam o Instituto e os servidores credenciados;

VIII. Elaborar e redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas, pareceres relacionados aos mais diversos assuntos e questionamentos da área de saúde complementar e informações sobre questões de natureza administrativa;



- IX. Elaborar pareceres jurídicos relacionados a questionamentos de servidores da Autarquia, ressarcimentos e questionamentos dos segurados;
- X. Acompanhar todos os processos licitatórios em conjunto com a Comissão de Licitação;
- XI. Analisar, avaliar e elaborar contratos dos prestadores de serviços médico/hospitalar e administrativo em conjunto com a Gerência Administrativa do Instituto;
- XII. Atuar de forma preventiva junto aos diversos segmentos da Autarquia;
- XIII. Atuar nas deliberações do órgão fiscalizador (TCE/MT), respondendo apontamentos, prestando todo rol de consultoria jurídica pertinente ao cargo;
- XIV. Desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.
- XV. Enviar documentos para o Diário Oficial e acompanhar a publicação, buscando arquivá-las na forma digital e se preciso impressa;
- XVI. Exercer junto à Gerência Administrativa e Comissão de Licitação o credenciamento de prestadores de serviços médicos/hospitalares.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA ASSESSORIA ASSISTENCIAL**

**Art. 14** Servidor Público Municipal Assistente Social, com registro no CRESS, para cargo em comissão nomeado pelo Diretor Executivo com a função de assessorar a Diretoria no acompanhamento da concessão de benefícios assistenciais a saúde junto ao Instituto e no relacionamento com a Rede Credenciada e ainda:

- I. Realizar visitas aos segurados em leitos hospitalares para avaliar e conhecer os indicadores sociais dos segurados em tratamento de saúde fornecendo ações de orientação e esclarecimentos aos mesmos;
- II. Viabilizar o agendamento de exames e/ou consultas fora do município, quando os mesmos não são ofertados na rede credenciada local, bem como viabilizar junto a Secretaria de Saúde a possibilidade do transporte do segurado;
- III. Realizar visitas a segurados ou dependentes em convalescência, quando se fizer necessário;



- IV. Realizar avaliação social para propor medidas de melhoria no atendimento ao segurado;
- V. Realizar visita domiciliar quando necessário, para subsidiar estudos de casos em análise;
- VI. Relacionar as queixas e reclamações dos segurados, buscando junto a Instituição reclamada sanar os problemas apontados;
- VII. Orientar a família de como receber o segurado após alta hospitalar;
- VIII. Acolher os segurados e/ou familiares e colaterais nas circunstâncias de urgência e emergência ambulatorial, internação, alta hospitalar e atendimento local;
- IX. Manter canais e mecanismos de articulação com as Instituições Prestadoras de Serviços, seja diretamente através de visita institucional ou em contato telefônico, como forma de assegurar a qualidade da atenção prestada ao segurado;
- X. Democratizar informações, análises críticas junto aos profissionais e aos segurados sobre o funcionamento da Instituição divulgando e fortalecendo rotinas, organizações existentes que beneficiem o segurado;
- XI. Assessorar a direção da Instituição através de estudos e pareceres sociais;
- XII. Agilizar o processo de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) das cirurgias eletivas, bem como o processo burocrático das autorizações junto a Rede Credenciada;
- XIII. Agendar e acompanhar o processo de liberação de cirurgia bariátrica de acordo com normativa regulamentadora;
- XIV. Analisar e autorizar procedimentos de exames e consultas encaminhados e/ou solicitados via Assistente Social em conjunto com a Gerencia de Administração e Diretoria Executiva;
- XV. Desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

## **SEÇÃO V**

### **DO MÉDICO PERITO /AUDITOR**

**Art. 15** Profissional contratado como médico perito/auditor para assinar e responder por todos os assuntos clínicos que envolvam o Instituto, com formação em Medicina e registro no CRM, experiência em perícia médica e auditoria e/ou medicina do trabalho.



- I. Auditar e periciar as contas médicas em estabelecimentos hospitalares respectivamente credenciados ao Instituto;
- II. Analisar todos os prontuários e faturas encaminhados pelos estabelecimentos hospitalares e clínicas locais e fora do município;
- III. Analisar, autorizar ou recusar pedidos de cirurgias e exames de alta complexidade dentre outros procedimentos correlatos dos segurados;
- IV. Assessorar o Instituto na análise de concessão de benefícios assistenciais a saúde.

## **SEÇÃO VI DA CONTABILIDADE**

**Art. 16** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente ao de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 17** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

- I. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- II. Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do Serv Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
- III. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;
- IV. A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na lei 4.320/1964, e alterações posteriores;
- V. A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
- VI. O exercício contábil tem a duração de um ano civil.



**Art. 18** O Serv Saúde deve elaborar, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do Instituto e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- IV. Demonstração analítica dos investimentos.

**Art. 19** As demonstrações financeiras devem ser complementares por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

**Art. 20** Os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 21** Os cargos que compõem a estrutura administrativa do Instituto serão providos em comissões de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo.

**Art. 22** As Comissões Permanentes de Licitação e Patrimônio e Inventário serão compostos por servidores efetivos do Instituto ou Servidores Públicos Municipais designados através de portarias do Diretor Executivo.

**Art. 23** Será designado através de Portaria pelo Diretor Executivo, qualquer um dos servidores que estejam em atividades no Instituto para desenvolverem a função de Fiscal de Contratos de Pessoa Jurídica, Física e Administrativo credenciados no Instituto.



**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO**

**Art.24** A Comissão de Patrimônio e Inventário é a unidade responsável pelas atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis permanentes do Serv Saúde.

**Art. 25** O inventário é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação.

**Art. 26** Compete a Comissão de Patrimônio e Inventário:

- I. Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis permanentes, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;
- II. Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilidade de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;
- III. Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;
- IV. Encaminhar a Diretoria Executiva, comunicado sobre extravio, danos ou qualquer ocorrência de sinistro a bens, e quando for o caso, já com boletim de ocorrência fornecido pela autoridade policial;
- V. Elaborar e encaminhar relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas para a Diretoria Executiva;
- VI. Realizar a conferência parcial ou total dos bens móveis alocados na unidade, sempre que julgar conveniente e oportuno, independente do inventário anual previsto nesta norma;
- VII. Elaborar termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencentes ao Instituto, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra no sistema de controle patrimonial;
- VIII. Proceder à baixa contábil dos bens móveis excluídos do sistema de controle patrimonial por não ter mais vida útil a sua utilização;



IX. Realizar ajustes nos saldos contábeis quando houver divergência entre estes e o apresentado no inventário;

X. Enviar em tempo real no sistema da contabilidade, todas as informações e processos referentes aos bens patrimoniais para que sejam geradas as informações para o envio no Aplic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XI. Anexar cópia do relatório do inventário às contas anuais.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Art. 27** A Comissão de Licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitações na forma do art. 6º, alínea “f”, XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desempenhando dentre outras as seguintes competências:

I. Acolher, julgar e responder as impugnações de edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, nos termos da legislação vigente;

II. Promover reuniões para analisar e julgar a documentação relativa à habilitação de todos os licitantes e as propostas dos concorrentes habilitados;

III. Receber e julgar recursos interpostos relacionados às fases de habilitação e de julgamento de proposta dos concorrentes;

IV. Efetuar quando julgar necessário, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

V. Encaminhar a Diretoria executiva processos licitatórios conclusos para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

VI. Providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;

VII. Examinar os referidos documentos à luz da lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitados ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;



VIII. Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido;

IX. Publicar todos os editais em conformidade com a Lei em murais da entidade, da prefeitura e no DIORONDON;

X. Enviar em tempo real no sistema da contabilidade todos os processos de abertura e fechamento de licitações, bem como atas de credenciamentos médicos/hospitalar, para gerar informações para o envio no Aplic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### **SEÇÃO III DO RESPONSÁVEL PELO APLIC**

**Art. 28** Servidor efetivo do Instituto com a função de operar e transmitir as informações das contas do Instituto via sistema Aplic ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo legal, bem como as seguintes atribuições:

I. Gerar tabelas contábeis após o fechado contábil mensal encerrado para envio através no sistema Aplic para o Tribunal de Contas;

II. Verificar se a Comissão de Patrimônio realizou no sistema o lançamento de todo bem adquirido pelo Instituto ou sua baixa em cada mês que houver o evento para que gere informações (tabelas) para o envio no Aplic do Tribunal de Contas;

III. Verificar se a Comissão de Licitação realizou no sistema o lançamento de abertura e fechamento das licitações em cada mês que houver o evento para que gere informações (tabelas) para o envio no Aplic do Tribunal de Contas, sendo essas informações de envio imediato a realização do certame;

IV. Verificar se o Fiscal de Contrato realizou o lançamento de todos os contratos e seus respectivos Termos aditivos em cada mês que houver o evento para que gere informações (tabelas) para o envio no Aplic do Tribunal de Contas;

V. Verificar se a Assessoria Jurídica realizou no sistema o lançamento de alterações da Lei que rege o Serv Saúde em cada mês que houver o evento para que gere informações (tabelas) para o envio no Aplic do Tribunal de Contas;



VI. Verificar se o setor de RH realizou no sistema o lançamento de todas as informações referentes a proventos e descontos mensais de cada servidor do Instituto, para que gere informações (tabelas) para o envio no Aplic do Tribunal de Contas;

VII. Solicitar através de Decreto do Prefeito a baixa de restos a pagar do ano em exercício e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**

**Art. 29** Servidor de provimento efetivo do Instituto, com a função de efetivar e controlar os processos e procedimentos com fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos do Serv Saúde, sendo uma extensão do controle Interno da Prefeitura Municipal, cabendo-lhe:

I. Acompanhar todos os contratos administrativos, médico e hospitalar da rede credenciada;

II. Analisar as propostas dos hospitais, clínicas, laboratórios e médicos verificando se estão de acordo com as normas estabelecidas no edital de credenciamento e tabelas CBHPM, BRASINDICE E SIMPRO;

III. Participar de reuniões de negociação e renovação de contratos dos prestadores da rede credenciada;

IV. Emitir pareceres de orientação sobre os contratados dos prestadores de serviços da rede credenciada;

V. Emitir pareceres de orientação para a Diretoria Executiva, de forma que possa dar condições para as tomadas de decisões;

VI. Reunir mensalmente com a consultoria contábil, gerência financeira, contadora e direção para acompanhar as receitas e despesas do Instituto;

VII. Elaborar relatórios de comparação de receitas e despesas do Instituto;

VIII. Elaborar pareceres do 1º e 2º quadrimestres e parecer conclusivo das demonstrações financeiras do Instituto;

IX. Participar junto com o Conselho Deliberativo das elaborações das normativas.



**SEÇÃO V**  
**DO FISCAL DE CONTRATO**

**Art. 30** Servidor, que preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado pela direção executiva através de portarias para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, com as seguintes competências:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Serv Saúde;

II. Informar a administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelos credenciados ou contratados;

III. Propor soluções e ou sanções cabíveis para a regularização das falhas ou problemas observados;

IV. Encaminhar a administração com 60 (sessenta) dias de antecedências comunicado sobre o vencimento dos contratos ou termos aditivos para as providências cabíveis;

V. Analisar os contratos e suas cláusulas de forma que possa deter conhecimento sobre o assunto que irá acompanhar e fiscalizar;

VI. Certificar se os contratos possuem todas as assinaturas e documentação necessária para o credenciamento;

VII. Solicitar dos superiores, em tempo hábil para adoção de medidas, decisões providências que ultrapassem a sua competência;

VIII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, provendo correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

IX. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando a gerência de administração àquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das falhas ou problemas detectados;

X. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;

XI. Gerar relatórios mensais que consubstancie o pagamento e a regularidade do contrato dos prestadores de serviços e/ou materiais entregues;



XII. Acompanhar e fiscalizar a publicidade dos atos públicos relacionados aos contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e extratos dos credenciamentos;

XIII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

## **CAPITULO VI DO FATURAMENTO**

**Art. 31** O faturamento é o setor que analisa as contas médicas de prestadores conveniados, pessoa jurídica ou física, revisa todos os procedimentos a serem faturados, para posterior pagamento das guias emitidas devido à realização de exames laboratoriais, imagem, patológico e hospitalar.

**Art. 32** Todos os procedimentos passam por um processo criterioso de análise e seguem normas estabelecidas no Manual de Rotina de Contas Médicas, para posterior pagamento das contas enviadas pelos prestadores conveniados ao Instituto.

**Art. 33** Os valores dos serviços prestados pelos conveniados são baseados nas tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Classificação Brasileira de Honorários e Procedimentos Médicos (CBHPM), conforme contrato firmado previamente com o Prestador.

**Art. 34** Cabe ao faturista, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao cargo:

I. Observar se as guias emitidas pelos prestadores estão acompanhadas de relatórios, onde deverá obrigatoriamente conter nome do paciente, o exame a ser pago, os pedidos anexados, devidamente assinados pelo paciente e prestador e, por fim, o valor real ou CHs de cada exame ou o valor total da guia emitida;

II. Emitir relatório de conferência para que possa comparar os valores e exames cobrados pelos prestadores, a fim de cumprir fielmente com o contrato vigente e com o paciente conveniado.

III. A análise das contas médicas de prestadores conveniados, pessoa jurídica, deve seguir os seguintes critérios:



- a) Recebimento e baixa de guias;
- b) Conferência e análise de relatório a pagar;
- c) Relatório de devolução de contas/glosas mês, referência/ano, nome do prestador de serviço;
- d) Emissão de relatório para pagamento;

**Art. 35** A análise e faturamento dos hospitais dividem-se em duas partes, a saber:

I. Contas médicas realizadas em caráter de urgência e emergência, onde o processo de análise dos procedimentos ambulatoriais ocorrerá da seguinte forma:

- a) Quanto às consultas de plantão;
- b) Quanto ao tratamento ambulatorial.

II. Atendimentos eletivos não emergenciais que em geral são as cirurgias previamente encaminhadas ocorrem da seguinte forma:

- a) Análise dos honorários médicos cobrados por cirurgia realizada;
- b) Conferência das diárias e taxas cobradas conforme contrato;
- c) Análise da taxa de sala correspondente a cada porte estabelecido na tabela CBHPM;
- d) Verificação se os materiais e medicamentos cobrados no procedimento estão em conformidade com a tabela BRASÍNDICE e SIMPRO;
- e) Após esse processo, se for verificado algum erro de cobrança por parte do prestador o valor será glosado, cabendo recurso por parte do mesmo e contra recurso do Instituto.

**Art. 36** O faturista, ao analisar a cobrança de internação hospitalar, terá que observar alguns pontos antes do lançamento da conta no sistema do Serv Saúde, a saber:

I. Verificar se as taxas e diárias estão em conformidade com o contrato estabelecido;



- II. Verificar se os exames de imagem realizados contam com os respectivos laudos anexados;
- III. Analisar junto à tabela se o valor da visita hospitalar não excede o estipulado na CBHPM;
- IV. Conferir se os materiais e medicamentos cobrados não excedem o valor da tabela BRASÍNDICE E SIMPRO;

**Parágrafo único.** A análise dos procedimentos de UTI/CTI deve passar pela perícia médica por um prazo não superior a cinco dias e depois encaminhar para o faturista fazer a análise final e encaminhamento de pagamento.

**Art. 37** Após análise de todo processo, será confeccionado relatório final com valor real de pagamentos dos honorários médicos, dos procedimentos hospitalares, laboratoriais e exames, que será lançado no sistema do Instituto da conta a pagar do segurado titular.

a) Será lançado no sistema e encaminhado à gerência financeira para pagamento do prestador e envio para desconto em folha do servidor.

**Art. 38** O faturamento deve seguir o calendário de forma rigorosa, estabelecido pela gerência financeira, para os encaminhamentos dos relatórios a serem pagos de forma que sejam efetuados dentro do prazo firmado com cada prestador de serviço.

## **CAPÍTULO VII DO SERVIDOR**

**Art. 39** A admissão de servidores ao serviço do SERV SAÚDE se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo, conforme Lei 4.616/2005.

**Art. 40** Os cargos de provimento efetivo do SERV SAÚDE, são:

- I. Técnico Instrumental: Ensino Médio – Nível de 01 a 12 - CH 40h
- II. Analista: Ensino Superior Completo em Contabilidade - Nível de 01 a 12 - CH

30h



**Art. 41** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do SERV SAÚDE reger-se-ão pela Lei 4.616/2005 e suas alterações nos termos do Parágrafo Único, Art. 57; pela Lei Orgânica Municipal; pelo Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.752/90 e alterações; Lei Complementar n° 226 de 28/03/16, n° 233 de 31/03/16 e alterações do Poder Executivo Municipal, que regulamentam as regras comportamentais, a ascensão e as infrações a que estarão sujeitos, assim como as consequências dali decorrentes.

**Art. 42** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – RJU, Leis Complementares n° 226/16 e 233/16, os específicos estabelecidos na Lei 4.616/2005 e suas alterações.

**Art. 43** Diretor Executivo em conjunto com as Gerências e Conselho Deliberativo, regulamentarão através de Normativas Internas, as atribuições específicas de cada cargo de acordo com as atividades exigidas para o bom funcionamento do Instituto.

**Art. 44** As funções desenvolvidas pelo grupo de servidores Técnico Instrumental se estenderão aos setores de faturamento, credenciamento, ressarcimento, convênios, atendimento ao público credenciado e a outras que se fizerem necessárias dentro do Instituto.

## **CAPÍTULO VIII DO MENOR ASSISTIDO**

**Art. 45** As funções desenvolvidas pelo menor assistido são determinadas pelo chefe imediato no âmbito de sua capacidade.

**Art. 46** Os horários de trabalho deverão permitir o atendimento das obrigações curriculares.

**Art. 47** O menor assistido se obriga a observar rigorosamente as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo chefe imediato.

**Art. 48** O menor assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, materiais e instalações do local de trabalho.



**Art. 49** O menor assistido terá uma ajuda financeira mensal, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente a ser pago na época dos vencimentos, com desconto apenas do INSS.

## **CAPÍTULO IX DAS CEDÊNCIAS E CONVÊNIOS**

**Art. 50** Cedência ou cessão é ato autorizativo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade não integrante do Poder Executivo Municipal, sem alteração da lotação, na forma definida pela Lei Municipal 1752/1990 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 51** Para compor o quadro de pessoal efetivo do Instituto, o Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais através de requerimento, mediante convênio de cedência ao Prefeito Municipal ou aos Dirigentes das Autarquias e Fundações Municipais com ônus para o Instituto e/ou administração.

**Art. 52** A diretoria Executiva do Instituto poderá autorizar a cedência de servidores de seu quadro com ônus para o Instituto mediante convênio com permuta e sem ônus mediante solicitação do requerente, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 53** O Servidor ao retornar ao órgão de origem deverá estar em dia com as obrigações de férias, sendo que as mesmas devem ser gozadas no órgão para onde estava cedido.

**Art. 54** O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - A cessão estará sempre condicionada ao interesse público relevante.

§ 2º - Na hipótese do inciso deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.



## CAPÍTULO X DAS CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIO-SEGURADOS

**Art. 55** Entende-se por beneficiário do Plano de Saúde do Instituto Serv Saúde os servidores titulares, os dependentes e agregados do titular, observados os termos e condições da Lei 4.616/2005 e suas alterações, conforme abaixo:

I. Titular: servidor de cargo efetivo e estatutário ativo e inativo; o servidor celetista ativo e inativo; os pensionistas; os agentes políticos, os cargos comissionados regidos pela Lei 031/2005; os agentes de saúde comunitários e de endemias, os servidores efetivos e comissionados da Coder e das Autarquias.

II. Dependentes Legais:

a) O cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos menores de 18 (dezoito) anos, solteiros, não emancipados, dependente economicamente do titular e ou aqueles considerados pela legislação por decisão judicial que se encontre sob a guarda ou tutela do servidor, até a maioridade civil, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento;

b) O pai e a mãe que viva sob a dependência econômica do servidor/segurado, desde que não tenha qualquer outro dependente de qualquer natureza;

c) O enteado (a) assim considerado pela Lei Civil, não emancipado, enquanto menor de 18 (dezoito) anos, solteiro, sem outra pensão ou rendimento e desde que comprove a dependência econômica em relação ao servidor;

III. Dependentes facultativos:

a) Filhos maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, estudantes, não emancipados e dependentes economicamente do titular;

b) Filhos maiores de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, não emancipados, inválidos ou interditos, portadores de doenças crônicas ou degenerativas comprovadas através de laudo médico, dependente economicamente do titular;

c) Os genitores quando o segurado já possui outros dependentes no plano.



**Parágrafo Único** - Considerar-se-ão companheiros (as), os conviventes, inclusive os do mesmo sexo, configurada pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

## **CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO E DA DESFILIAÇÃO**

**Art. 56** A inscrição como segurado do Serv Saúde é facultada e depende da manifestação expressa do servidor, da análise do responsável pelo cadastro para verificar se está de acordo com o art. 4º da Lei 4.616/2005 e suas alterações.

I – No ato da inscrição, o servidor e seus dependentes deverão apresentar declaração de saúde informando se são acometidos ou não de doenças, patologias, síndromes ou qualquer outro fato que afete seu estado físico ou mental;

II – A inscrição dos dependentes legais cabe ao servidor, devendo ser realizada no ato de sua inscrição, mediante requerimento instruído com a documentação e as certidões necessárias à qualificação individual comprovadora do vínculo jurídico e econômico.

**Art. 57** Qualquer ato superveniente que importe na inclusão ou exclusão de dependente deverá ser comunicado imediatamente pelo segurado ao Serv Saúde.

**Art. 58** A exclusão de cônjuge separado não judicialmente ou convivente ficará a critério única e exclusivamente do segurado.

**Art. 59** O servidor é responsável, civil e criminalmente pelo uso indevido do Serv Saúde, bem como pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidos.

**Art. 60** O direito de desfiliação dos segurados dar-se-á a qualquer tempo, desde que formalizada mediante requerimento e não tenha dívidas junto ao Instituto.



**TITULO VI**  
**DAS REGRAS GERAIS DO PLANO DE SAÚDE**  
**CAPÍTULO XII**  
**DA COBERTURA**

**Art. 61** O Serv Saúde consiste na cobertura das despesas decorrentes de atendimentos médicos, clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos, obstétricos, urgência e emergência, fisioterapêuticos, fonoaudiólogos e psicológicos, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestados aos segurados, por profissionais e instituições credenciados na forma estabelecida na Lei 4.616/2005 e suas alterações.

**Art. 62** O Serv Saúde é órgão da administração indireta que tem por finalidade fornecer assistência à saúde do servidor segurado e seus dependentes, sendo regulado por lei própria, tendo cobertura territorial de assistência restrita ao Município de Rondonópolis, mas poderá conveniar com especialistas e instituições de outros municípios em procedimentos não oferecidos no município de origem, sob a forma da lei.

- I. A cobertura de internações hospitalares é assegurada da data da admissão até a alta hospitalar do paciente, em consonância com a determinação do médico assistente e compreende:
- a) Diária de internação do paciente na modalidade enfermaria;
  - b) Serviços gerais de enfermagem;
  - c) Taxas hospitalares relativas ao tratamento do paciente internado;
  - d) Alimentação dietética, nutrição enteral e parenteral;
  - e) Medicamentos, materiais, anestésicos e gases;
  - f) Uso de centro cirúrgico, centro de terapia intensiva ou semi-intensiva ou isolamento;
  - g) Exames complementares para controle de evolução de doença durante o período de internação;
  - h) Exames anatomopatológicos, radiológicos e cintilo gráficos durante a internação para controle de evolução de doença ou a elucidação diagnóstica;
  - i) Cobertura de despesas com alimentação de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos.



II. Atendimentos ambulatoriais:

- a) Consultas médicas;
- b) Serviços auxiliares de diagnose e terapia de acordo com solicitação do médico assistente;
- c) Atendimento em pronto socorro e cirurgias de pequeno porte que não requerem ambiente hospitalar;
- d) Materiais cirúrgicos e medicamentos utilizados no atendimento ambulatorial;
- e) Acupuntura, terapia ocupacional, reeducação postural global, fonoterapia e psicomotricidade;
- f) Nutrição, limitada a 18 (dezoito) sessões por ano;
- g) Psicoterapia, limitada a 40 (quarenta) sessões por ano, não cumulativa e independente da modalidade de serviço prestado (individual, em grupo, casal, familiar e orientação de pais);
- h) Fisioterapia motora e respiratória e hidroterapia
- i) Transtornos psiquiátricos;
- j) Cirurgia refrativa em caso de pacientes com mais de 18 (dezoito) anos e grau estável há pelo menos 01 (um) ano, com:
  - j.1.) Miopia moderada e grave, de graus entre 5,0 a 10,0, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0; ou;
  - j.2.) Hipermetropia até grau 6,0 com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0.

III. No atendimento médico ou hospitalar com cobertura do plano, o Instituto poderá disponibilizar materiais e medicamentos necessários para o ato, através de terceiros;

IV. Consultas realizadas em consultório médico ou em estabelecimento de urgência e emergência médica;

V. Exames previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira -AMB e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM e SIMPRO;

VI. Internações na modalidade enfermagem e demais procedimentos ligados ao ato na rede credenciada;

VII. Internação em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, conforme o caso;



VIII. Cirurgias previstas na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM;

IX. Os serviços de saúde prestados aos beneficiários, observados os períodos de carência previsto no § 2º do art. 13 da Lei 4.616/2005, ocorrerá 30 (trinta) dias após a primeira contribuição;

X. O segurado titular contribuirá com as despesas denominadas coparticipação, quando da utilização de consultas, tratamentos ambulatoriais, exames complementares, internações e cirurgias a título de fator moderador, conforme disposto no art. 12 da Lei 4.616/2005;

XI. Haverá prazo conforme regulamento para a liberação de exames e procedimentos de média e alta complexidade mediante prescrição médica e prévia autorização do Médico Perito, ressalvados os casos de emergência;

XII. A medicação só será paga pelo Serv Saúde quando administrada ao paciente em tratamento ambulatorial ou internação hospitalar;

XIII. Serviços da especialidade de cirurgia e traumatologia bucomaxilar facial, a nível ambulatorial e hospitalar, serão executados por profissionais credenciados e terá 100% (cem por cento) de coparticipação;

XIV. O Serv Saúde poderá credenciar empresas para fornecer o serviço de remoção aos segurados dentro do município, sendo facultada a utilização dos serviços prestados, restando-lhes o ônus integral da utilização ao segurado titular respectivo, sendo que caberá à Instituição onde o segurado estiver internado realizar a chamada e o servidor ou seu responsável assinar a autorização.

### **CAPÍTULO XIII DA EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 63** Não serão cobertos pelo Serv Saúde, os procedimentos descritos no art. 11 da Lei 4.616/2005 conforme incisos descritos abaixo, sendo facultada ao segurado responsável pelo pagamento dos serviços utilizados, a livre negociação com os profissionais da área médica.

I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental/alternativo, para fins de pesquisa;

II. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, abrasão química, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III. Cirurgia de acne, fulguração de telangiectasias, gesso sintético;



IV. Tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial e procedimentos de esterilização;

V. Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados ou medicamentos não reconhecidos por órgão governamental competente;

VI. Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra e qualquer outra perturbação da ordem pública, envenenamento e exposição à radioatividade ou radiação de qualquer natureza de caráter coletivo;

VII. Medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;

VIII. Exames do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

IX. Tratamento de rejuvenescimento, emagrecimento, repouso, convalescença e suas consequências;

X. Tratamentos em clínica de repouso, de emagrecimento, em estâncias hidrominerais ou hidrotermais ou outros tipos de internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

XI. Transplantes, exceto o de córnea;

XII. Cirurgia plástica, com exceção das reparadoras provenientes de acidentes ou reconstrutiva de mama decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna que tenha se manifestado na vigência do plano ou dermolipectomia para correção de abdômen em avental após tratamento de obesidade mórbida ou ainda da reconstrutiva de mama quando esta estiver acarretando problemas ortopédicos, devendo, neste caso, a solicitação estar fundamentada com laudos e exames comprobatórios aprovados pela perícia médica do Instituto, ficando a critério da diretoria a liberação dos procedimentos de acordo com as disponibilidades financeira e orçamentária;

XIII. Check-up preventivo ou sob regime de internação hospitalar;

XIV. Condicionamento físico, exceto em caráter temporário, decorrente de lesões traumáticas;

XV. Atos ilícitos e suas consequências imediatas ou tardias, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos e alterações do corpo;

XVI. Qualquer cirurgia refrativa para pacientes que tenham menos de 5 (cinco) graus, podendo ser unilateral ou bilateral;

XVII. Despesas com extraordinários não relacionados com o atendimento medico hospitalar;



XVIII. Aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, ressalvada a possibilidade de o Instituto fornecer, por meio de empréstimo, equipamento próprio como cadeira de rodas, de banho, muletas e outros, conforme norma fixada pelo mesmo, cabendo ainda o custeio do empréstimo ao segurado titular;

XIX. Serviço de remoção e transporte, UTI móvel, que sendo necessário, o transporte ou remoção, a despesa será arcada exclusivamente pelo segurado;

XX. Cobertura e assistência em nível nacional;

XXI. Cirurgias de mudança de sexo;

XXII. Coleta de exames laboratoriais a domicílio;

XXIII. Consulta, serviços de fisioterapia e enfermagem para tratamento em domicílio, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais;

XXIV. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

XXV. Materiais, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar e/ou de atendimento ambulatorial de urgência e emergência;

XXVI. Consulta para obtenção ou renovação de Carteira de Habilitação Nacional - CNH;

XXVII. Necropsias, preparo de cadáver, velório e afins;

XXVIII. Consulta médica, exames e avaliação para fins de atestado de saúde, saúde ocupacional, exames periódicos e para fins de admissão ao trabalho, academias, clubes, etc;

XXIX. Tratamentos odontológicos com cobertura pelo Instituto;

XXX. Procedimentos para reversão de esterilização;

XXXI. Despesas com acompanhantes no caso de internação de pacientes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 60 (sessenta) anos;

XXXII. Atos ilícitos ou antiéticos e suas consequências imediatas ou tardias, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XXXIII. Doenças ou lesões pré-existentes no período de carência.

§ 1º O usuário que der causa a despesas médicas e hospitalares não cobertas pelo Plano, responderá pela totalidade das respectivas obrigações financeiras, junto ao Serv Saúde.

§ 2º Serão pagas pelo usuário ao Serv Saúde, as diferenças de preços das tabelas dos serviços médicos e dos estabelecimentos de saúde, que sejam superiores àqueles constantes da tabela padrão adotadas pelo Instituto.



**CAPITULO XIV**  
**DA CONTRIBUIÇÃO E DO FATOR MODERADOR**

**Art. 64** A contribuição é o percentual estabelecido em lei, repassado pelo servidor titular e seus dependentes em nível de manutenção do Instituto.

I. Todo segurado titular ativo e inativo contribuirá com 3% (três por cento) do salário bruto do cargo ocupado, que será descontado em folha de pagamento, exceto licença prêmio e férias;

II. Os segurados inativos do INSS, os servidores ativos em licença não remunerada ou aqueles cedidos a outros órgãos cuja contribuição patronal não seja possível, contribuirão com 6% (seis por cento) da remuneração comprovada, com pagamento por meio de boleto ou transferência bancária;

a) O segurado, a que se refere o inciso II, que deixar de recolher a contribuição e decorridos 30 (trinta) dias após a última data de vencimento, terá suspenso os benefícios e no caso de uma ou mais contribuições decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos ou não do primeiro vencimento em aberto, perde o direito aos benefícios e a condição de segurado, estando no caso de reingresso, sujeito a novos prazos de carência.

III. Os servidores ocupantes de cargos de agentes políticos ou comissionados e seus dependentes, somente terão acesso a exames de alta complexidade e cirurgias eletivas mediante pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos, com pagamento a ser efetivado via boleto ou transferência bancária;

IV. Por opção do segurado titular poderão ser incluídos no rol de dependentes os genitores e filhos maiores, com pagamento de tabela cheia dos procedimentos e desconto da contribuição sobre a remuneração bruta do titular da seguinte forma:

a) Para os filhos que se encontram no plano e completam 18 (dezoito) anos até 24 (vinte e quatro) anos, a alíquota será de 1% (um por cento) por filho incluído;

b) Para filhos de novos segurados que possuam 18 (dezoito) anos até 24 (vinte e quatro) anos, incluído a partir da Lei 9.048/2016 a alíquota será de 1,5% (um e meio por cento) por filho incluído;



c) Para o genitor de novos segurados incluído a partir da Lei 9.048/2016 a alíquota será de 1,5% (um e meio por cento) por genitor incluído;

d) Para filho maior de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro, não emancipado, dependente economicamente do titular, inválido ou interdito, portador de doenças crônicas e/ou degenerativas comprovadas através de laudos médicos a alíquota será de 1,5% (um e meio por cento) por filho incluído.

e) Para os genitores dos segurados que se encontram no plano a alíquota será de 1% (um por cento) por genitor incluído.

**Art. 65** O fator moderador é o percentual que o segurado paga em relação ao valor pago pelo Instituto dos procedimentos de acordo com o art. 12 da Lei 4.616/2005 e suas alterações.

I. Será cobrado do segurado, a título de fator moderador, em caso de consulta, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, inclusive nas emergências até o limite de 8 (oito) ao ano. A partir da nona consulta no ano, o fator moderador será de 100% (cem por cento), exceto para crianças de 0 a 12 anos;

II. Será cobrado do segurado, em caso de exames de análises clínicas e anatomia patológica, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto;

III. Será cobrada do segurado, em caso de exames por imagens, radiologia em geral e medicina nuclear, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV do artigo 12 da Lei 4.616/2005;

IV. Será cobrado do segurado, em caso de exames de testes ergométricos, cintilografias, ultrassonografias, densitometria óssea, tomografias computadorizadas, ressonância magnética, colonoscopias, mapeamento cerebral, monitorização ambulatorial de pressão (MAPA 24h), sistema Holter, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto até o limite de 02 (dois) exames ao ano;

V. As sessões realizadas nas especialidades de fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia só serão custeadas pelo Serv Saúde com a devida prescrição médica e autorização prévia do médico perito, ficando o beneficiário responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de fator moderador;



VI. Será cobrado do segurado, em caso de exames ginecológicos, urológicos, cardiológicos e gastroenterológicos, o correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelo Instituto;

VII. Será cobrado do segurado, em caso de internação clínica ou tratamento ambulatorial, o correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total das despesas realizadas;

VIII. Será cobrado do segurado, em caso de cirurgias ou procedimentos obstétricos, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da despesa realizada, exceto as cirurgias bariátricas cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento);

IX. Será cobrado do segurado, em caso de utilização de órteses e próteses envolvidas no ato cirúrgico, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos referidos OPMEs;

X. Será cobrado do segurado, nos casos de inclusão de lentes o valor de 100% (cem por cento) do valor pago pelo Instituto, em até cinco parcelas em boleto ou transferência bancária em conta corrente;

XI. Será cobrado do segurado, no caso de procedimentos médicos e ou paramédicos, cuja remuneração dos procedimentos seja por meio de pacote, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto;

XII. Será cobrado do segurado, no caso de procedimentos referentes à especialidade de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, em nível ambulatorial e hospitalar o percentual de 100% (cem por cento) do valor pago pelo Instituto;

XIII. A segurada, que durante o período de pré-natal ultrapassar o limite previsto no inciso I, art.12 da Lei 4.616/2005, manterá o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) para consultas e para exames de ultrassom gestacional, sendo este último até o limite 03 (três) ao ano a partir da nona consulta a título de fato moderador, a ser solicitado pelo titular;

XIV. Será cobrado do segurado, em caso de internação em CTI ou UTI, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da despesa médica hospitalar paga pelo Instituto;

XV. Será cobrado do segurado, em caso de tratamento com quimioterapia, radioterapia, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas pagas pelo Instituto.



## CAPÍTULO XV DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

**Art. 66** Os segurados titulares e seus dependentes são subsidiariamente responsáveis pelas dívidas contraídas quando da utilização dos benefícios assistenciais previstos nesta Lei, inclusive podendo o Instituto efetuar, no caso de morte do segurado titular, a cobrança do espólio ou do pensionista do ex-segurado, sendo que neste último caso, o pagamento dar-se-á mediante consignação compulsória em folha de pagamento do benefício concedido pelo órgão previdenciário – IMPRO.

**Art. 67** Independente do que dispõe o artigo anterior, nos casos de falecimento do titular, havendo débito deixado pelo segurado, este será liquidado mediante compensação por parte da Prefeitura e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Empresa de Economia Mista e Câmara Municipal com os créditos a que faça jus, tais como salários, subsídios, vencimentos e outras vantagens salariais de qualquer natureza, incluindo auxílios, gratificações de natal, indenizações de férias e seu adicional de 1/3 (um terço), ações coletivas, entre outros. O valor compensado deverá ser repassado integralmente ao Serv Saúde junto aos demais créditos, sob a pena de ser executada judicialmente e corrigidos de acordo com as disposições previstas no Art. 33 da Lei 4.616/2005.

**Art. 68** O cônjuge/convivente beneficiário do segurado titular é solidário nas obrigações concernentes aos deveres obrigacionais envolvidos na relação assistência requeridas no ato de inscrição do segurado facultado nos termos da Lei 10.406/2002-Código Civil.

**Art. 69** O segurado titular ao ser exonerado ou se desvincular do Serv Saúde e tiver débito relacionado à prestação de serviços, terá o prazo de 30 (trinta) dias para negociar o montante devido em até 18 (dezoito) parcelas com pagamento em boleto ou transferência bancária. Vencido o prazo estipulado para o pagamento, esgotada a via administrativa na cobrança dos débitos e respeitado o prazo previsto no parágrafo único, inciso II, Art. 6º da Lei 9.048/2016, o beneficiário titular ou seus dependentes poderão ser acionados judicialmente pelo Instituto para os devidos ressarcimentos.



## CAPÍTULO XVI DA CARÊNCIA

**Art. 70** Os servidores de cargo efetivo, estatutário, celetista, ativo, inativo, pensionista, agentes comunitários de saúde e endemias, agente político e comissionados ao se credenciarem no Serv Saúde estarão sujeitos às carências conforme prescrito pela lei 4.616/2005 e suas alterações.

I. Os serviços de saúde previstos no art. 9º serão prestados aos beneficiários 30 (trinta) dias após o primeiro desconto em folha de pagamento ou contribuição, observados o período de carência previsto no inciso II deste artigo e § 2º do art. 13 da Lei 4.616/2005;

II. Após a inscrição, o segurado e seus dependentes, terão carência de 18 (dezoito) meses para ter direito aos percentuais previstos para a utilização dos procedimentos dos incisos III a V do art. 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do art. 12 da Lei 6.504/2010. No entanto, poderão utilizar o plano, desde que com pagamento de tabela cheia.

III. Quando houver alteração de titularidade dos segurados ou alteração de vínculo funcional perante os órgãos municipais, deverá ser requerida formalmente pelo segurado a continuidade do benefício, com a devida manutenção das condições de cobertura e carência vigente à data do requerimento, desde que não haja interrupção das contribuições na forma da Lei 4.616/2005 e suas alterações;

IV. Caso não haja a formalização por parte do interessado, após 30 (trinta) dias este deverá cumprir novamente a carência estabelecida na legislação do Instituto § 2º, art.13;

V. O segurado que se manifestar pela desfiliação do Serv Saúde, caso retorne obedecerá a carência de 18 (dezoito) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do art. 9º e incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 12 da Lei 4.616/2005;

VI. No caso de inclusão de dependente recém-nascido até o 30º (trigésimo) dia, não será exigido o cumprimento de carência, desde que o segurado titular já tenha cumprido a carência devida, conforme Lei 6.504/2010.



**CAPÍTULO XVII**  
**DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE PROCEDIMENTOS**

**Art. 71** Só será expedido guia para exames simples, de alta complexidade e cirurgias mediante pedido médico assinado por especialista ou clínico geral.

**Art. 72** O segurado ou o seu dependente quando da apresentação do pedido médico original para expedição de guia/autorização junto ao Serv Saúde, deverá constar neste, as seguintes informações:

- a) Nome do paciente;
- b) Assinatura do médico e seu número no Conselho Regional de Medicina;
- c) Número do CID ou outro motivo que justifique o pedido;
- d) Data de emissão do documento;
- e) O pedido médico deve conter grafia legível;
- f) Serão aceitos apenas pedidos em formulário padrão do Instituto, das instituições conveniadas, do próprio médico ou ainda do Sistema Único de Saúde (SUS);
- g) Os pedidos médicos tem validade de 30 (trinta) dias para solicitação de exames e para dar entrada em cirurgias eletivas;
- h) O Instituto, de acordo com normativas, tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para liberar ao segurado o pedido médico de exames e procedimentos cirúrgicos, avaliado e deferido pelo médico perito.

**Art. 73** Estão sujeitos à autorização prévia do médico perito, todos os procedimentos abaixo relacionados:

- I. Todos os tipos de cirurgias;
- II. Todas as internações clínicas e obstétricas;
- III. Cirurgia de cesariana com laqueadura, com laudo do especialista;
- IV. Procedimentos que utilizam materiais especiais (OPME);
- V. Exames de alta complexidade;
- VI. Hidroterapia;
- VII. Psicoterapia;



- VIII. Fisioterapia;
- IX. Angiografia;
- X. Radioterapia, quimioterapia, braquiterapia, cirurgia estereotáxica e radioterapia esterotáxica.

### **CAPÍTULO XVIII DAS PENALIDADES**

**Art. 74** O uso indevido e a falsificação ou alteração de documentação para identificação como segurado e/ou dependente do Serv Saúde, implicará na exclusão do titular e de seus dependentes, ficando o servidor infrator responsável pelo ressarcimento das despesas efetuadas pelo Instituto, podendo ainda responder a inquérito administrativo e criminal, cujos autos serão remetidos à Secretaria de lotação do mesmo.

**Art. 75** O servidor titular é responsável, civil e criminalmente, pelo uso indevido do benefício do Serv Saúde, bem como pela inscrição de dependente realizada com base em documento e informações falsas por ele fornecidas.

**Art. 76** O usuário que der causa a despesas médicas e hospitalares não cobertas pelo Plano, responderá pela totalidade das respectivas obrigações financeiras junto ao Serv Saúde.

**Art. 77** Serão pagas pelo usuário, as diferenças de preços das tabelas dos serviços médicos e dos estabelecimentos de saúde, que sejam superiores àqueles constantes da tabela padrão adotadas pelo Instituto Serv Saúde.

### **CAPÍTULO XIX DA EXCLUSÃO**

**Art. 78** Perde a qualidade de dependente:

- I. Aquele que por vontade do segurado titular seja excluído, Art. 2º, IX da Lei 9.048/2016.



II. O cônjuge que estiver separado judicialmente, divorciado ou ainda pela anulação do casamento;

III. O cônjuge pelo abandono do lar, desde que reconhecida esta situação a qualquer tempo, por sentença judicial transitada em julgado;

IV. O (a) companheiro (a) pela cessação da união estável com o (a) servidor (a);

V. O dependente inválido ou interdito, portador de doença crônica ou degenerativa, pela cessação da invalidez ou interdição ou quando da cura da doença crônica ou degenerativa.

VI. Os dependentes em geral, pelo matrimônio ou pela manutenção de união reconhecida como entidade familiar de acordo com a Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1996;

VII. Os dependentes economicamente do titular, ao completarem 18 (dezoito) anos ou após os 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando cessar esta situação.

**Art. 79** Perde a qualidade de segurado:

I. Aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público municipal, exceto o servidor celetista quando da sua aposentadoria e manifestar o desejo de continuidade da assistência à saúde, pagando contribuição integral.

II. Os servidores segurados, que não figure mais na folha de pagamento oficial ou que perdeu o vínculo com o Município, Autarquia, Câmara e Coder, exceto os servidores celetistas inativos;

III. O segurado efetivo que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da sua condição de servidor público municipal, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, poderá manter-se como segurado, desde que manifeste interesse e pague a contribuição integral.

## **TITULO V**

### **DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO ORÇAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS RECEITAS**



**Art. 80** A receita do Serv Saúde será constituída pelas seguintes contribuições:

- I. Contribuições dos servidores municipais estatutários e efetivos ativos ou inativos;
- II. Contribuições dos servidores celetistas ativos da Prefeitura e das empresas de economia mista;
- III. Contribuições dos pensionistas cujo benefício seja decorrente de morte ou desaparecimento de servidor titular de cargo efetivo;
- IV. Contribuições dos servidores comissionados e agentes políticos;
- V. Contribuições da administração direta, das autarquias, das empresas de economia mista e das fundações públicas do Município;
- VI. Contribuições dos servidores municipais celetistas inativos;
- VII. Contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em lei;
- VIII. Doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;
- IX. Contribuições pela prestação de serviços a outras instituições legalmente autorizadas;
- X. Juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto;
- XI. Taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;
- XII. Rendas resultantes de aplicações financeiras, inclusive do fundo de reserva.
- XIII. Transferências de recursos financeiros federais, estaduais e municipais que lhe forem destinados;
- XIV. Outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, o Instituto possa auferir.

§ 1º - Os percentuais relativos às contribuições dispostas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, são equivalentes a 3% (três por cento) do valor bruto da remuneração, dos proventos, das pensões, dos vencimentos ou das gratificações, conforme o caso.



§ 2º - A contribuição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será de 3% (três por cento) sobre a folha mensal bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Serv Saúde.

§ 3º - Os percentuais relativos à contribuição disposta no inciso VI deste artigo são equivalentes a 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações, com pagamento a ser efetivado via boleto de cobrança bancária, conforme regulamentação do Instituto.

§ 4º - Os percentuais correspondentes ao fator moderador dos segurados são descontados diretamente na folha de pagamento sobre o recebimento bruto do servidor da Prefeitura, da Câmara Municipal, da Coder, das Autarquias e Fundações da Administração Municipal e depositados em conta própria do Instituto.

I. Sendo 30% (trinta por cento) do salário bruto do segurado, deduzido as contribuições com a previdência e Serv Saúde; ou,

II. 20% (vinte por cento) do salário bruto do segurado, deduzido as contribuições com a previdência e Serv Saúde, se possuir empréstimo com desconto em folha para servidores efetivos, pensionistas, aposentados e celetistas.

**Art. 81** O repasse das contribuições do Serv Saúde obrigará os órgãos devedores ao pagamento:

I. Da importância devida, atualizada monetariamente com utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal;

II. De juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal;

III. De multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente;

IV. De multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal, quando o recolhimento for efetuado a partir de notificação.



## CAPÍTULO II DAS DESPESAS

**Art. 82** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Poder Executivo.

**Art. 83** A despesa do Serv Saúde se constituirá de:

I. Pagamento das despesas oriundas da concessão dos benefícios assistenciais previstos no art. 9º da Lei 4.616/2005;

II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Instituto;

III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução de ações e serviços mencionados na presente Lei;

V. Pagamento dos vencimentos do pessoal que compõe o quadro de servidores do Serv Saúde;

VI. Outros encargos que lhe forem cometidos por lei.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

**Art. 84** O orçamento do Serv Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Serv Saúde será integrado em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Serv Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas pela legislação pertinente.



§ 3º O orçamento do Serv Saúde poderá ser modificado em razão de priorização de ações governamentais, desde que haja lei autorizativa do Instituto.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 85** O Serv Saúde publicará em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada referente ao mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I. O valor da contribuição dos entes estatais;
- II. O valor de contribuição dos servidores segurados;
- III. O valor da despesa total com pessoal ativo;
- IV. O valor das despesas com os profissionais credenciados;
- V. O valor da despesa total com a manutenção do Instituto;
- VI. Outras despesas inerentes ao Instituto.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 86** O presente regimento poderá sofrer alterações a qualquer tempo a critério da Direção Executiva e sua equipe, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sempre em estrita consonância com as normas e leis que regulamentam o Instituto.

**Art. 87** O titular/segurado obriga-se a fornecer documentos que podem ser exigidos pelo Instituto para fins de comprovação de dados cadastrais, resultados, exames, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 88** O beneficiário que se manifestar pela desfiliação do Serv Saúde e desejar retornar, obedecerá a carência de 18 (dezoito) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 da Lei 4.616/2005 e suas alterações.



**Art. 89** O beneficiário que estiver no período de carência poderá utilizar os procedimentos previstos nos incisos III a V do artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 da Lei 4.616/2005 e suas alterações, desde que pague o equivalente a 100% (cem por cento) do fator moderador.

**Art. 90** O uso indevido e a falsificação ou alteração de documentação para identificação como segurado e/ou dependente do Serv Saúde, implicarão na exclusão do titular e seus dependentes, ficando o servidor infrator responsável pelo ressarcimento das despesas efetuadas pelo Instituto, podendo ainda responder a inquérito administrativo e criminal, cujos autos serão remetidos à Secretaria de lotação do mesmo.

**Art. 91** O Instituto Serv Saúde poderá recusar credenciamento de beneficiários que foram exonerados ou pediram exclusão do Plano e deixaram dívidas sem liquidar.

**Art. 92** Não serão aceitos no Plano de Saúde cargos de nomeação que não sejam regidos pela Lei 031/2005.

**Art. 93** Nenhuma responsabilidade caberá ao Instituto Serv Saúde pelos atendimentos previstos neste Plano, por dano resultante de dolo ou culpa, concordando expressamente o titular/segurado e seus dependentes que tal responsabilidade será exclusiva do profissional ou da entidade hospitalar que a ele deu causa.

**Art. 94** As divergências de natureza médica relacionadas à extensão e a forma de cobertura de atendimento previstas neste Regimento, na Lei 4.616/2005 e suas alterações serão dirimidas por uma junta médica constituída por três membros, sendo o médico perito do Serv Saúde, um médico perito do DESOPEM e um médico do titular/segurado.

**Art. 95** A partir de janeiro de 2017, o credenciamento de novos segurados comissionados passarão por análise do Conselho Deliberativo, que após deferimento será encaminhado ao setor responsável para o cadastramento.

**Art. 96** O horário de atendimento da Autarquia ao público segurado será das 07h00min às 17h00min, no período de segunda a sexta-feira, obedecendo a Legislação vigente, poderá haver modificação por contenção de gastos ou dificuldades orçamentárias, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.



**Art. 97** O horário de trabalho dos servidores da Autarquia será de acordo com as necessidades de cada setor, sendo definido e registrado em Ata pela Gerência Administrativa, com registro em relógio ponto, com jornada semanal de 40h (quarenta horas) de segunda a sexta-feira para Técnico Instrumental e 30h (trinta horas) para Analista.

**Art. 98** O Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva poderá baixar outros atos suplementares que julgar necessário ao fiel cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 99** Todos os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo.

**Art. 100** Todos os direitos, deveres e obrigações referentes aos benefícios e procedimentos estão elencados na Lei nº 4.616/2005 e suas alterações.

**Art. 101** O presente Regimento obriga as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

**Art. 102** As partes elegem o Foro de Rondonópolis, Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Plano, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondonópolis-MT, 12 de janeiro de 2017.

**JACILENE SANTOS SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA**

**OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

**FLÁVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS**

**ELISÂNGELA NUNES  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DELIBERATIVO**

**MARCOS PAULO MODESTO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
ADMINISTRATIVA**

**PAULO CEZAR MACEDO PRIMO  
CONTROLADOR INTERNO**



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 037/2017, 11 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõem sobre a utilização dos equipamentos para locação, revoga as **Instruções Normativas n° 007/2007 e n° 024/2011** e dá outras providências.*

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – **SERV SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos servidores que forem acometidos por algum tipo de moléstia e que por esta razão dependam de cadeiras de rodas, muletas axilares e cadeiras de banho e outros equipamentos para a sua recuperação;

**CONSIDERANDO** a aquisição de alguns destes equipamentos pelo Instituto e a necessidade de regulamentar e otimizar o controle e acesso ao uso de tais equipamentos pelos segurados e seus dependentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter e preservar o valor do bem, o controle e o acesso ao uso de tais equipamentos, com base no cálculo de depreciação, promovendo o reajuste na locação mensal pela utilização dos equipamentos;

***RESOLVE:***

**Artigo 1º** - Os segurados e seus dependentes poderão requerer a utilização de equipamentos por meio de requerimento dirigido **SERV SAÚDE** acompanhado de pedido médico indicando a necessidade e o período da utilização do equipamento, sempre que possível.

**Parágrafo Único** – Caso a locação seja até **15 (quinze) dias**, o pedido médico não será necessário, tornando-o obrigatório após este prazo.

**Artigo 2º** - A locação poderá ser de até **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período. Caso o servidor venha necessitar do equipamento posterior a 60 (sessenta) dias, deverá devolver o equipamento e fazer novo requerimento para aguardar na fila de espera, se houver.

**Artigo 3º** - Será cobrada a locação mensal pela utilização dos equipamentos, que serão descontadas diretamente na folha de pagamento do servidor, constituindo na forma do artigo 39 da Lei 4616/2005 receita ao Instituto, sendo fixados conforme o **Anexo I** desta Instrução Normativa;

**Artigo 4º** - O segurado e ou dependente deverá devolver o equipamento no prazo fixado no ato da locação e nas mesmas condições que o recebeu sob pena de pagar multa no valor correspondente a **20% do valor do bem e também arcar com as despesas do concerto que serão descontadas na integralidade em sua folha de pagamento, sendo que extrapolado o prazo de empréstimo além da multa também será responsável pelo pagamento dos valores respectivos a locação de todo o período;**



**Artigo 5º** - Não havendo disponibilidade do equipamento quando da apresentação do pedido de empréstimo, o servidor deverá aguardar a disponibilidade deste, estando este Instituto desobrigado a atendê-lo de imediato, em razão do número limitado de equipamentos adquiridos;

**Artigo 6º** - O servidor não poderá ceder, emprestar, vender os equipamentos emprestados deste Instituto, sob pena de pagar multa no valor correspondente a **20% do valor do bem**;

**Artigo 7º** - Será firmado contrato de locação entre o Instituto e o servidor, que deverá ser cumprido na íntegra sob pena do infrator incorrer nas sanções ali previstas;

**Artigo 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das **Instruções Normativas nº 007/2007 e nº 024/2011** e demais disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 11 de janeiro de 2017.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
Diretora Executiva

**OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ**  
Gerente de Administração

**FLÁVIO SOUZA SIQUEIRA**  
Gerente de Finanças

**ELISÂNGELA NUNES**  
Presidente Conselho  
Deliberativo

**MARCOS PAULO MODESTO**  
Assessor Jurídico OAB/MT 15.220

**PAULO CEZAR MACEDO PRIMO**  
Controle Interno

#### **ANEXO I**

<b>Valores Mensais</b>	
Cadeira de rodas (simples e big)	R\$ 15,00
Cadeira de banho (simples e big)	R\$ 10,00
Muletas e Andador	R\$ 5,00

Registrada neste Instituto e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra, afixada no lugar público de costume.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA N.º 284 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao ServSaúde;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, notificar o gestor e os prestadores de serviços caso necessário e atestar as aquisições, e execução dos serviços;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor **JOSIVANI DOS SANTOS PAES ARAUJO**, como Fiscal dos contratos abaixo;



<b>CONTRATO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBJETO</b>
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. CEDILAB	059/2016	16/09/2016 A 15/09/2019	Serviços de exames de análises clínicas
CADIM – CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	060/2016	19/09/2016 a 18/09/2019	Serviços de exames e imagens
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A - CEDIC	061/2016	16/09/2016 a 15/09/2019	Serviços de exames de imagens
HENRIQUE PERGO CHILANTE ME	062/2016	17/10/2016 a 16/10/2019	Ortopedia e traumatologia
CDRV SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA EPP. ÍNTEGRA DIAGNÓSTICOS	030/2016	05/09/2016 a 04/09/2017	Diagnóstico por imagens
HOSPITAL SANTA ROSA	063/2016	14/11/2016 a 31/12/2017	Atendimento Hospitalar, Internação E Cirurgia

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/09/2016.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 05 de Dezembro de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE

*IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE*  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA  
GERENTE DE FINANÇAS

**MARCOS PAULO MODESTO**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MT 15.220

Registrada neste Instituto,  
Publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 244 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre alterar a redação do Artigo 82, da Lei Complementar nº 030, de 24 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor — SMDC — institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor — PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CPM, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor — CONDECON, e instituiu o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos — FMDDD, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Artigo 82, da Lei Complementar nº 030, de 24 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte votação:

*Art. 82. A Junta Recursal será composta pelo Coordenador Executivo Municipal, pelo Supervisor Geral do PROCON, por um Procurador de carreira da Procuradoria Geral do Município, e por mais 02 (dois) servidores de Carreira.*

*§1º A organização, o funcionamento e o trâmite dos julgamentos da Junta Recursal serão definidos no seu Regimento Interno, que será instituído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei.*

*§2º As sessões de julgamento da Junta Recursal obedecerão o quórum mínimo de 04 (quatro) dos seus membros presentes.*

*§3º A Junta Recursal será nomeada através de portaria expedida pelo Coordenador Executivo do **Procon** e publicada no Diário Oficial do município.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**

1º VICE-PRESIDENTE

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria Legislativa Institucional  
e publicada no DIORONDON.  
e outro

**PLC Nº 02 /2016** Ver. Jailton



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI Nº 9.116, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público nas Agências Bancárias do município de Rondonópolis e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências bancárias localizadas no município de Rondonópolis, deverão disponibilizar, em sua agência central, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, durante o período de atendimento ao público.

Parágrafo único. A agência localizada fora do centro deverá afixar, no seu interior, em local de fácil visualização ao público, a indicação da agência que possui profissional apto ao atendimento em LIBRAS.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita a agência infratora às seguintes sanções administrativas:

I - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira infração;

II - multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na segunda infração;

III - multa, no valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) na terceira infração e suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;

IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta infração.

Parágrafo único. As autuações das infrações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, entre elas, como prazo para a agência se adequar aos termos desta lei.

**Art. 3º** As agências bancárias têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta lei, inclusive quanto à divulgação, dentro da agência, da presença do profissional de LIBRAS.



**Art. 4º** A Fiscalização ao fiel cumprimento desta Lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência do PROCON municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, estabelecer outras graduações das multas, respeitando os parâmetros fixados nesta Lei, bem como dirimir eventuais omissões.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de janeiro de 2016; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**

*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**

*1º Secretário da Mesa Diretora*

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL Nº 04 /2016**  
Ver.Fabio Cardozo



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.117 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Denomina de Rua EDNA COSTA DE ANDRADE ZILIANI, a atual Rua A 47, localizada no Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua EDNA COSTA DE ANDRADE ZILIANI, a atual Rua A 47, localizada no Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL Nº 02 /2016**  
Ver. Adonias Fernandes



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.118 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre denominar de “MARIETA GOMES CÉZAR” a Rua A, localizada no bairro Residencial Magnólia, em Rondonópolis - MT.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “MARIETA GOMES CÉZAR” a Rua A, localizada no bairro Residencial Magnólia, em Rondonópolis - MT.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL Nº 06 /2016**  
Ver. Adonias Fernandes



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI N° 9.119 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, a incluir no Calendário Oficial, alusivo as comemorações do aniversário de Rondonópolis, um dia para apresentações com grupos de cantorias de violeiros e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial, alusivo às comemorações do aniversário de Rondonópolis, um dia para apresentações com grupos de cantorias de violeiros.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias junto à Secretaria de Estado de Cultura, Clubes de Serviços e Associações de todas e quaisquer natureza.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá também firmar parcerias junto à iniciativa privada no sentido de levantar recursos, bem como, promover convênios para a realização das referidas apresentações.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL N° 03/2016**  
Ver.Cido Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI Nº 9.120 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o poder executivo a Instituir o Orçamento Participativo no âmbito do município de Rondonópolis e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Orçamento Participativo no âmbito do Município de Rondonópolis, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo Único. O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e delibera sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal, nas Diretrizes e nos Planos Plurianuais.

Art. 2º A implantação do Orçamento Participativo tem como principais intenções visando:

- I. Incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e se envolverem nas políticas públicas municipais;
- II. Constituir a gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- III. A melhoria das condições de vida das populações carentes do município;
- IV. Aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;
- V. Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;
- VI. Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;
- VII. Promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;
- VIII. Gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;



Cont. Lei nº 9.120 – de 11 de janeiro de 2017 – fl. 02

IX. Estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A efetivação desta lei será pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

Parágrafo Único. Fica determinado que os princípios descritos no caput deste artigo, conceituado da seguinte forma:

I. Efetividade da gestão pública: Capacidade de atendimento as reais prioridades sociais;

II. Eficiência Administrativa: Capacidade de promover os resultados pretendidos com o dispêndio mínimo de recursos; e,

III. Eficácia dos gastos públicos: Capacidade de promover os resultados pretendidos com o alcance máximo da meta traçada.

Art. 4º A administração pública municipal deverá convocar toda a população através de Assembleias para participar do processo de elaboração do Orçamento Participativo, dando ampla divulgação às reuniões.

Art. 5º A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

I. Divisão do Município em Setores Administrativo e Estratégicos, geograficamente delineados com a divisão da cidade abrangendo todos os bairros e comunidades pertencentes ao perímetro urbano, bem como, a delimitação dos perímetros rurais como setores especiais, a ser estrategicamente planejada e firmada pelo Poder Executivo Municipal com a participação dos representantes das associações e líderes comunitários;

II. Definição dos eixos temáticos e subdividi-los:

- a) Saúde e assistência social;
- b) Desenvolvimento econômico, tributação e turismo;
- c) Educação, Cultura e Lazer;
- d) Esporte;
- e) Mobilidade urbana e transporte;
- f) Organização da cidade e desenvolvimento urbano;
- g) Habitação;
- h) Saneamento e iluminação;

III. Estabelecimento de prioridades temáticas por região;

IV. Cronograma das atividades;

V. Regimento Interno;



Cont. Lei nº 9.120 – de 11 de janeiro de 2017 – fl. 03

VI. Construção de um modelo a ser dotado.

Parágrafo único. As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando os serviços e infraestrutura em cada tema.

Os critérios gerais e específicos, com os respectivos pesos e notas, considerando-se o quadro abaixo:

a) *Carência do serviço ou da infraestrutura na região (peso 3)*

até 10% de carência	<b>Nota 0</b>
de 10% a 25%	<b>Nota 1</b>
de 25% a 50%	<b>Nota 2</b>
de 50% a 75%	<b>Nota 3</b>
de 75% em diante	<b>Nota 4</b>

b) *População em áreas de carência máxima (vilas populares) (peso 2)*

O critério aqui diz respeito à carência econômica, e as notas obtidas pela região valem para todos os serviços.

até 4.999 habitantes	<b>Nota 1</b>
de 5.000 a 14.999	<b>Nota 2</b>
de 15.000 a 29.999 habitantes	<b>Nota3</b>
acima de 30.000 habitantes	<b>Nota 4</b>

c) *População total região (peso 1)*

até 19.999 habitantes	<b>Nota 1</b>
de 20.000 a 59.999 habitantes	<b>Nota 2</b>
de 60.000 a 99.999 habitantes	<b>Nota3</b>
acima de 100.000 habitantes	<b>Nota 4</b>

d) *Prioridade da região (peso 2)*

Prioridade concedida pela região às diversas áreas.

quarta prioridade em diante	<b>Nota 1</b>
terceira prioridade	<b>Nota 2</b>
segunda prioridade	<b>Nota3</b>
primeira prioridade	<b>Nota 4</b>



Cont. Lei nº 9.120 – de 11 de janeiro de 2017 – fl. 04

e) Tabulação dos dados:

<b>Crítérios</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>	<b>Total</b>
1 - Carência	0	0	0
2 - População carente	0	0	0
3 - População total	0	0	0
4 - Prioridade da região	0	0	0
Pontuação total	0	0	0

**f)** A multiplicação dos pesos pelas notas oferecerão os pontos a serem alcançados por região em cada área de ação (saúde, educação, infraestrutura, etc) e seus desdobramentos de prioridades (postos de saúde, escolas ou creches, pavimentação) que somados aos resultados das outras regiões será possível distinguir o percentual da região ao montante de recursos consignados no orçamento público naquela área de ação e prioridade.

Art. 6º O levantamento dos dados a serem catalogados, a respeito das demandas sociais, obedecerão a ordem de prioridade estabelecida pela população de cada região, apresentando e identificando os bairros ou comunidade urbana, rural ou indígena, evidenciando de forma clara e coesa o respectivo Índice de Desenvolvimento Humano — IDH que, em caso de ausência, poderá ser substituído o IDH por outro índice oficial que permita classificar os bairros por ordem de vulnerabilidade social, visando a respectiva redução das desigualdades socioeconômicas.

§ 1º - Os dados inerentes ao IDH compreenderão os seguintes eixos:

- a) IDH-Geral: Sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano geral da comunidade;
- b) IDH-Longevidade: sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano relacionado a longevidade da comunidade;
- c) IDH-Educação: sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano relacionado a educação da comunidade;
- d) IDH-Renda: sendo a especificação do índice de desenvolvimento humano relacionado a renda da comunidade;
- e) Se o IDH for substituído por outro índice oficial ou por um número de ordem convencionada para fins de classificação de vulnerabilidade social, as constantes nas alíneas b, c e d deste parágrafo poderão ser substituídas ou excluídas.



Cont. Lei nº 9.120 – de 11 de janeiro de 2017 – fl. 05

§ 2º - Será ainda demonstrado em todos os levantamentos das regiões, o índice de desenvolvimento humano — IDH do Município, o melhor índice de desenvolvimento humano — IDH do País; o pior índice de desenvolvimento humano — IDH do País; e a média nacional do Índice de Desenvolvimento Humano-IDH.

Art. 7º A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.

Art. 8º A triagem e levantamento das demandas sociais por ordem de prioridade deverá ser realizado anualmente até 90 (noventa) dias antes do limite máximo para apresentação da lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 9º Ao Executivo Municipal fica autorizado e deverá proceder a instituição do Conselho Municipal do Orçamento Participativo no Município a ser identificado pela sigla CMOP, onde será composto obrigatoriamente por Técnicos em Planejamento da Prefeitura, Controladoria Interna, Secretarias de Planejamento, Receita, Finanças, Administração, Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Segurança, Trânsito e Transportes, Desenvolvimento Econômico, Esportes e Cultura, Procuradoria Geral, do Poder Legislativo Municipal, dos Órgãos que compõe a Administração Indireta, SANEAR, IMPRO e SERVSAÚDE bem como, das entidades representativas ACIR, ROTARY, CDL, URAMB, UNISAL e Observatório Social, em especial, por representantes comunitários.

Parágrafo único. O CMOP tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo, zelando para que prevaleça o interesse público.

Art. 10º O CMOP será composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, prezando pela participação paritária e igualitária entre a esfera de poder, classes representativas e representantes comunitários.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão sua participação de forma técnica e de assessoria para a construção do Orçamento Participativo, com direito a voz por se tratar de questões técnicas, ficando a deliberação sob a responsabilidade decisória dos membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, que em votação democrática decidirá o direcionamento do percentual destinado aos investimentos direcionado para fazer jus a esta lei.

§ 2º Para cada membro representativo dos órgãos, entidades e comunidades, deverá indicar um suplente para que este possa preencher a vacância nas ausências e impedimentos do titular.

Art.11 O CMOP, na medida do possível, deverá reunir-se com os técnicos em planejamento e execução orçamentária da prefeitura visando buscar de forma clara, didática e sucinta todas as informações sobre as receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I. A Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de abril de cada ano;



II. A Lei Orçamentária Anual a ser encaminhada, anualmente, até 30 de setembro;

III. O Plano Plurianual que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primários e montantes das dívidas;

IV. O Plano Diretor, atualizado no máximo a cada dez anos, elaborado com ampla participação popular.

Parágrafo único. Deverão ser rigorosamente acatados na elaboração do Orçamento Participativo o PPA e o PDM, bem como os limites mínimos estabelecidos para investimentos e manutenção da Educação e Saúde, observando-se todos os ritos estabelecidos pelas Leis que regem a elaboração dos orçamentos e sua execução.

Artigo 12 São atribuições dos Conselheiros que integram CMOP:

- I. Socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;
- II. Discutir a compatibilidade entre o plano de governo, o PPA, a LDO e a participação popular;
- III. Discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;
- IV. Explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;
- V. Avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;
- VI. Discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;
- VII. Socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os demais envolvidos;
- VIII. Preparar a equipe para as inovações necessárias;
- IX. Definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;
- X. Assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;
- XI. Estabelecer critérios para composição do grupo;
- XII. Elaborar regimento interno do grupo;
- XIII. Definir dinâmica de trabalho;



- XIV. Assegurar reuniões e atividades regulares;
- XV. Definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- XV. Solicitar ao Executivo, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;
- XVII. Verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;
- XVIII. Monitorar o comportamento das receitas;
- XIX. Acompanhar as despesas decididas em assembleias;
- XX. Observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação via remanejamento ou adição de créditos especiais;
- XXI. Garantir a continuidade do processo;
- XXII. Definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

Art. 13 Sairão das reuniões nos Setores Administrativos definidos com a divisão municipal, Delegados que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do CMOP.

Art. 14 Serão atribuições dos Delegados, além das definidas pelo Poder Executivo:

- I. Participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das -reuniões temáticas;
- II. Apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;
- III. Participar das comissões temáticas, colaborando na construção das diretrizes políticas, bem como no acompanhamento da fiscalização das ações definidas nas reuniões do CMOP;
- IV. Sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;
- V. Propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;
- VI. Representar sua comunidade (setor administrativo) junto ao Conselho.

Art. 15 O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o montante definido pelo Poder Executivo Municipal sob os recursos destinados para investimentos de todas as unidades Executoras respeitando a área agregada, o qual, deverá importar como mínimo equivalente ao percentual médio da somatória de investimento dos últimos três exercícios.



§ 1º Os projetos de investimentos em infraestrutura a serem elaborados para pleitear ou serem custeados com recursos advindos de financiamentos deverão obedecer igualmente ao disposto nesta Lei, sendo, dentro do exercício em curso, objeto de análise no Conselho Municipal do Orçamento Participativo, a fim de garantir a participação comunitária na distribuição dos investimentos a serem empregados pela municipalidade.

§ 2º A elaboração dos projetos de infraestrutura para pleitear recursos de transferências voluntárias, deverão obedecer prioritariamente às regiões de maior vulnerabilidade social e carência de investimento.

Art. 16 O CMOP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que após análise de viabilidade incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que será remetida à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral, para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo Municipal fará publicar o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborados pelo CMOP, bem como, regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora  
Registrada na Secretaria

Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL Nº 13A/2015**  
Ver. Thiago Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI Nº 9.121 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Denomina de Rua "SAID FRANCISCO CANAM" a atual Rua GV-19, no Jardim Residencial Granville II, localizada neste município de Rondonópolis, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua "SAID FRANCISCO CANAM" a atual Rua GV-19, no Jardim Residencial Granville II, localizada neste município de Rondonópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL Nº 04/2016**  
Ver.Ibrahim



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 9.122 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre proibir aos empreendedores de loteamentos, conjuntos imobiliários e condomínios de nominar ruas, logradouros e praças e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete à Câmara Municipal denominar próprios públicos, ruas, logradouros, avenidas e praças públicas, através de Lei Ordinária conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Fica proibido aos empreendedores imobiliários de loteamentos, conjuntos imobiliários e condomínios de nominar ruas, avenidas, logradouros e praças.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do caput os empreendedores deverão utilizar letras, números ou algarismos romanos.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei, impede a tramitação do projeto no setor competente da Prefeitura Municipal e aprovação no Poder Legislativo.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL Nº 04/2016**  
Ver.Cadidé



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI N° 9.123 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a obrigação de construção de praça em novos loteamentos e da outras providencias.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1° Vice-Presidente, e nos termos do § 8° do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os empreendedores imobiliários de loteamentos, conjuntos habitacionais deverão construir praça pública em todos os empreendimentos no município de Rondonópolis, inclusive os em construção/implantação.

**Art. 2°** O investimento mínimo para a construção de praça em empreendimento deverá ser de no mínimo, o valor equivalente ao valor comercial de 02 (dois) imóveis territoriais ou 01 (um) imóvel predial do empreendimento.

Parágrafo único. Será obrigatória a implantação de academia popular na praça pública como equipamento social.

**Art. 3°** O não cumprimento desta Lei, impede a tramitação do projeto no setor competente da Prefeitura Municipal e aprovação no Poder Legislativo.

**Art.4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101° da Fundação  
e 63° da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1° VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1° Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL N° 05/2016**  
Ver.Cadidé



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI N° 9.125 - DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre declarar de Utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarar de Utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO, com sede e foro no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de janeiro de 2017; 101º da Fundação  
e 63º da Emancipação Política.

**GILBERTO LIMA DOS SANTOS**  
*1º VICE-PRESIDENTE*

**FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO**  
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria  
Legislativa Institucional e  
**publicada no DIORONDON.**

**PL N° 10/2016**  
Ver. Adonias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES – BIÊNIO 2017/2018

O Vereador RODRIGO DA ZAELI, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, juntamente com os demais vereadores da 16ª Legislatura, com fulcro nos Arts. 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o biênio de 2017 e 2018.

Art. 1º De acordo com o Regimento interno desta Casa fica instituída na Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, as COMISSÕES PERMANENTES DE VEREADORES, que terão a finalidade de analisar proposições e demais assuntos relevantes sujeito ao crivo das referidas comissões.

Art. 2º As Comissões Permanentes são 09(nove), com as seguintes denominações e composições:

**1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:**

Presidente: **RONI MAGNANI**

Vice-Presidente: **DR. ORESTES MIRAGLIA**

Membro: **Subtenente GUINANCIO**

Suplentes: **MAZETT e JUARY MIRANDA.**

**2. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente: **THIAGO SILVA**

Vice-Presidente: **THIAGO MUNIZ**

Membro: **JUARY MIRANDA**

Suplentes: **VILMAR PIMENTEL e Subtenente GUINANCIO**

**3. COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Presidente: **CLÁUDIO DA FARMÁCIA**

Vice-Presidente: **BATISTA DA CODER**

Membro: **JOÃO MOTOTAXI**

Suplentes: **FÁBIO CARDOZO e ADONIAS FERNANDES.**

**4. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:**

Presidente: **Prof. SILVIO NEGRI**

Vice-Presidente: **Prof. SIDNEI**

Membro: **RONI CARDOSO**

Suplentes: **THIAGO SILVA e JOÃO MOTOTAXI.**



Cont. Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, para o biênio de 2017/2018

**5. COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA:**

Presidente: **THIAGO MUNIZ**

Vice-Presidente: **ADONIAS FERNANDES**

Membro: **BETO DO AMENDOIM**

Suplentes: **Prof. SIDNEI e BILU DO DEPOSITO DE AREIA.**

**6. COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:**

Presidente: **Dr. HELIO PICHIONI**

Vice-Presidente: **FÁBIO CARDOZO**

Membro: **VILMAR PIMENTEL**

Suplentes: **RONI CARDOSO e CLÁUDIO DA FARMÁCIA.**

**7. COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE:**

Presidente: **JAILTON DO PESQUE PAGUE**

Vice-Presidente: **JUARY MIRANDA**

Membro: **BETO DO AMENDOIM**

Suplentes: **RONI MAGNANI e Dr. ORESTES MIRAGLIA.**

**8. COMISSÃO DE CIÊNCIAS, INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS:**

Presidente: **ADONIAS FERNANDES**

Vice-Presidente: **Subtenente GUINANCIO**

Membro: **THIAGO SILVA**

Suplentes: **BATISTA DA CODER e JAILTON DO PESQUE PAGUE.**

**9. COMISSÃO DE COMISSÃO DE REDAÇÃO:**

Presidente: **MAZETT**

Vice-Presidente: **Dr. ORESTES MIRAGLIA**

Membro: **Subtenente GUINANCIO**

Suplentes: **THIAGO MUINIZ e VILMAR PIMENTEL.**

Art. 3º - A composição das Comissões entra em vigor na data de sua publicação.



Cont. Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, para o biênio de 2017/2018

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Rondonópolis-MT, 18 de janeiro de 2017; 101° da Fundação e 63° da Emancipação Política(Lei n°. 3.621).

---

**RODRIGO DA ZAELI**  
Presidente

Adonias Fernandes (PMDB)

Batista da CODER- SD

Beto do Amendoim – PSL

Bilu do Deposito de Areia – PRTB

Cláudio da Farmácia – PMDB

Dr. Helio Pichioni – PSD

Dr. Orestes Miraglia – SD

Fábio Cardozo – PPS

Jailton do Pesque Pague – PSDB

João Mototaxi – PSL

Juary Miranda SD

Mazett – PSC

Prof. Sidnei – PDT

Prof. Silvio Negri – PC do B

Cont. Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, para o biênio de 2017/2018

Roni Cardoso – PRTB

Roni Magneni – PP

Subtenente Guinancio – PSDB)

Thiago Muniz – PPS

Thiago Silva – PMDB

Vilmar Pimentel – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Comissões Permanentes

Ata nº 001/17

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete às oito horas, foi realizada a primeira reunião para a criação das **Comissões Permanentes** de: Comissão de Constituição e Justiça e Segurança Pública; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Públicos; Comissão de Educação, Cultura e Esportes; Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura; Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos; Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente; comissão de Ciências, Inovação e Tecnologias e Comissão de Redação, da Câmara Municipal, na sala de reuniões e foi presidida pelo Presidente Rodrigo da Zaeli e estando presentes os seguintes vereadores: Claudio da Farmácia, Roni Magnani, João Mototaxi, Thiago Silva, Dr. Orestes Miraglia, Juary Miranda, Roni Cardoso, Bilu do Depósito de Areia, Batista da Coder, Jailton do Pesque e Pague, Adonias Fernandes, Beto do Amendoim, Mazett, Professor Silvio Negri, Professor Sidnei, Thiago Muniz, Fábio Cardozo. Fez-se presente o Secretário de Imprensa o senhor Lucas Perrone. O Presidente conversou com os vereadores e ficando assim as comissões: **1º Comissão de Constituição e Justiça e Segurança Pública** Presidente Roni Magnani Vice Presidente Dr. Orestes Miraglia, Membro Subtenente Guinâncio Suplentes Mazett e Juary Miranda. **2º Comissão de Finanças e Orçamento** Presidente Thiago Silva, Vice Presidente Thiago Muniz, Membro Juary Miranda, Suplentes Vilmar Pimentel e Subtenente Guinâncio. **3º Comissão de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços Públicos** Presidente Claudio da Farmácia, Vice Presidente Batista da Coder, Membro Joãomototaxi e Suplentes Fábio Cardozo e Adonias Fernandes. **4º Comissão de Educação Cultura e Esporte** Presidente Silvio Negri, Vice Presidente Professor Sidnei, Membro Roni Cardoso e Suplentes Thiago Silva e João Mototaxi. **5º Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura** Presidente Thiago Muniz, Vice Presidente Adonias Fernandes, Membro Beto do Amendoim Suplente Professor Sidnei e Bilu Depósito de Areia; **6º Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** Presidente Dr. Hélio Pichioni, Vice Presidente Fábio Cardozo, Membro Vilmar Pimentel e Suplentes Roni Cardoso e Claudio da Farmácia. **7º Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente** Presidente Jailton do Pesque e Pague, Vice Presidente Juary Miranda, Membro Beto do Amendoim, Suplentes Roni Magnani e Dr. Orestes Miraglia; **8º Comissão de Ciências, Inovação e Tecnologias** Presidente Adonias Fernandes, Vice Presidente Subtenente Guinâncio, Membro Thiago Silva, Suplentes Batista da Coder e Jailton do Pesque e Pague e **9º Comissão de Redação** Presidente Mazett, Vice Presidente Dr. Orestes Miraglia, Membro Subtenente Guinâncio, Suplentes Thiago Muniz e Vilmar Pimentel. O Presidente colocou ciência aos vereadores sobre os problemas internos da Câmara, que estão sendo resolvidos e disse que irá fazer uma agenda interna da presidência e irá comunicar os vereadores dos eventos registrados. O vereador Fábio Cardozo pediu ao Presidente que faça uma Sessão Itinerante aos bairros deste município. O Presidente sugeriu que cada comissão sugira uma visita, a cada mês e vai solicitar uma reunião com todos os membros das comissões e falou sobre a transmissão da Sessão através da internet e pediu sugestão dos senhores vereadores. O vereador Juary Miranda disse que o Prefeito irá fazer uma visita ao Parlamento. O Presidente disse que os senhores vereadores terão 5 minutos para suas considerações e será por ordem alfabética, disse ainda que os presidentes dos partidos terá que indicar os líderes de bancada ao Presidente da Câmara. Segue a lista de presença em anexo. O Presidente deu por encerrado está reunião às 09h45m

EM BRANCO